

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025**ORGÃO:** DETRAN/MT**SETOR DEMANDANTE:** COORDENADORIA DE CONTROLE VEICULAR

CONTATO (telefone e e-mail):

leonilzaarcujo@detran.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO NO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de MATO GROSSO – DETRAN/MT-MT, para atender o do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de MATO GROSSO.

1. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Os itens a serem contratados se caracterizam como **serviços continuado** e será registrado modalidade **concorrência do tipo maior oferta de outorga variável**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e documentos auxiliares anexos.

1.1.2 O serviço é **enquadrado como continuado** tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e há a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente. Além disso, há a possibilidade de ser demandado a qualquer momento ou prazo, sendo indispensável ao cumprimento das atividades legais do órgão e necessários por período indeterminado 24 horas por dia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3 No CONTRATO e seus anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.4 **“Sem mão de obra com dedicação exclusiva”**, pois a execução das atividades não demanda a disposição e utilização de toda a mão de obra da contratada, o tempo todo. Não há necessidade, durante a execução contratual, que os empregados da empresa contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.1.5 **“Sem exclusividade”**, tendo em vista que o DETRAN/MT não requer exclusividade na prestação dos serviços, assim, a contratada poderá prestar os mesmos serviços a outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência no CONTRATO, conforme seu interesse, devendo apenas manter cumprir no CONTRATO firmado junto ao DETRAN/MT

1.1.6 **“Sem ônus para o DETRAN/MT”**, uma vez que o terceiro que teve seu veículo recolhido é o único responsável pelo pagamento das custas de remoção, guarda e depósito dos veículos e bens.

2. DOS QUANTITATIVOS

2.1 Conforme estudo técnico elaborado, teremos a seguinte estimativa de quantitativo:

TIPO DE VEÍCULO	SERVIÇO	QUANTIDADE
VEÍCULO 02 E 03 RODAS	REMOÇÃO	23072
VEÍCULO 04 RODAS	REMOÇÃO	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	REMOÇÃO	35
VEÍCULO 02 E 03 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	16290
VEÍCULO 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	4248
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	23

2.2 Os quantitativos encontram-se demonstrados no Estudo Técnico preliminar;

2.3 A licitação será composta por um ÚNICO LOTE, contendo 12 itens (polos de implantação dos pátios), sendo que os valores de cada serviço para o primeiro ano, terá como referência os valores estipulados na Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UPF
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2111
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2721
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,3610
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,6665
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,8331
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO COM MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295

E o valor cobrado pelo serviço de preparação para o leilão:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00

2.4 Além das TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA, a CONCESSIONÁRIA receberá a TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado no CADERNO DE ENCARGOS.

2.5 Conforme Planilha apresentada, cada tipo de serviço a ser executado, depende do veículo que está sendo removido e feito a guarda, bem como do local em que está sendo feita a remoção.

2.6 A quantidade de leilões realizados, vai depender da quantidade de veículos removidos e de veículos não retirado dos pátios, não tendo como estipular tal quantitativo.

2.7 Constata-se que os serviços que compõem cada item, são de fato os componentes dos serviços a serem executados e sua união mostra-se essencial para o correto controle dos serviços prestados, visto que mais de uma empresa prestando os diferentes tipos de serviço na mesma região, ocasionaria completo tumulto e posterior descontrole no momento da atuação.

2.8 Os serviços foram agrupados ainda pela localidade de execução no CONTRATO, tendo como parâmetro as unidades de atendimento direto e indireta do DETRAN/MT.

2.9 A licitação em **lote único** propiciará uma melhor gestão dos contrato firmado, principalmente no momento da execução dos leilão dos veículos não reclamados no prazo do Código de Trânsito Brasileiro; garantirá que unidades menores, com previsão menor de demanda (CIRETRAN e Agências Municipais) **não fiquem sem cobertura contratual**, visto que o menor fluxo de veículo pode causar o desinteresse dos licitantes frente aos gastos de implementação dos serviços e; a possibilidade da empresa terem outras fontes de renda com a contratação (cantina), bem como poder subcontratar os serviços e prestá-lo para outros órgãos, se mostra como atrativo para a que apareçam interessados na execução do serviço, descarsa-se ainda a possibilidade da empresa se consorciar para prestar o serviço.

2.9. Por esses motivos, optamos pela execução de uma **única empresa** para todo o estado de Mato Grosso, como forma de facilitar a fiscalização e evitar que haja desinteresse em unidades com o fluxo menor de veículo, devendo executar o serviço do início (recolhimento do veículo) ao fim (depósito e guarda do veículo) para todos os tipos de veículos, e o leilão dos veículos não retirados pelos proprietários.

3. DA VIGÊNCIA/PRAZO NO CONTRATO

3.1 O prazo de **vigência da contratação será de 20 anos**, contados da data de assinatura no CONTRATO; Tal prazo se justifica devido ao alto vulto de investimento a ser realizado, bem como a complexidade dos itens a serem executados e conforme Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (“Lei Autorizativa da CONTRATAÇÃO de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores”);

3.2 A vigência no CONTRATO será de 240 (duzentos e quarenta) meses, baseada na Normativa Nº 38, de 13 de dezembro de 2011, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13.12.2011 – Publicada no DOU I 14.12.2011:

Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação no CONTRATO por prazo diverso do contratado originariamente”.

Indexação: Contrato, prestação de serviço, natureza continuada, obrigatoriedade, observância, prazo, vigência, definição, origem, limitação, período, excepcionalidade, fixação, peculiaridade, complexidade, objeto, demonstração, benefício, administração, possibilidade, prorrogação.

Referência: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer/AGU/NAJSP/nº 0417/2009-MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara. Processo nº 00400.010939/2010-50. Luís Inácio Lucena Adams.

3.3 A regra acerca do prazo contratual para serviços continuados é de 12 (doze) meses. No entanto a Orientação Normativa nº 38 da AGU prevê que excepcionalmente a Administração Pública pode estipular prazo superior, quando estiver diante de contratação de serviços cuja peculiaridade do objeto, demonstre benefícios para a administração.

3.4 Importante frisar que a contratação pretendida, demanda por parte das empresas ganhadoras um grande investimento inicial, tendo em vista toda a adaptação da estrutura física dos pátios para recebimento dos veículos a serem recolhidos, bem como gastos com a manutenção e vigilância do local.

3.5 Fora os investimentos da estrutura física dos pátios, os licitantes ainda devem realizar investimentos com os veículos específicos para prestação dos serviços, eventuais adaptações, vistoria, regularização destes junto ao Departamento de Trânsito do Estado e manutenções, etc.

3.6. Percebe-se, portanto, que para iniciar a execução dos serviços dentro das previsões deste Termo, as empresas devem realizar um investimento muito alto.

3.7. Insta frisar ainda o risco inerente às atividades que serão executadas, tendo em vista que a empresa será responsável pelo recolhimento, depósito e guarda, desde veículos sem valor comercial (considerados futuramente sucatas para fins de leilão), até veículos que ultrapassam a marca de milhão de reais.

3.8 Frente a todo esse risco e investimento deve-se considerar ainda que os dados apresentados como demanda, isso é, a quantidade estimada para no CONTRATO é mera conjectura, não tendo a empresa garantia nenhuma de execução das quantidades previstas. Tal situação se deve ao fato de que a demanda depende da estrutura operacional, recomposição de efetivo mediante concurso, fluxo de veículos, eventos alheios à vontade de contratado e contratante, etc.

3.9. Não podemos deixar de mencionar ainda que o artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os serviços previstos neste estudo poderão ser prestados diretamente pela DETRAN/MT ou por empresa especializada contratada mediante licitação.

3.10. Ocorre que a opção de contratação de empresa especializada é adotada justamente frente ao grande investimento que deve ser realizado para a prestação de serviços. Assim, se a própria Administração Pública sopesa a questão de investimentos para prestação dos serviços, mesmo podendo fazer de forma definitiva, quicá as empresas cujo CONTRATO é temporário.

3.11 Portanto, levando-se em consideração os investimentos iniciais (pagamento pelo estudo realizado no Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN/MT e investimentos de estrutura e pessoal) e o risco inerente ao serviço, concluímos que estabelecer um contrato com período inicial de 12 meses pode gerar o desinteresse em participar da licitação, principalmente inviabilizando a participação de licitantes menores, cerceando deste modo o fomento ao processo de contratação, gerando até mesmo um desinteresse de empresas grandes em participar do procedimento licitatório, também, não estaria seguindo a lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022, que estabeleceu em seu art. 2º, que a CONTRATAÇÃO terá vigência de 20 anos, vejamos:

Art. 2º A CONTRATAÇÃO dos serviços públicos tratados nesta Lei terá **vigência de 20 (vinte) anos**, prorrogável por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento.

3.12. Estabelecer um período inicial de contratação superior aos 12 meses, não só é um benefício para a administração na estabilização da relação e no CONTRATO, mas também para o fomento de participação de empresas estáveis no certame licitatório, repercutindo assim na escolha da melhor proposta para a Administração e evita a participação de empresas aventureiras.

3.13 O prazo de execução após todos os tramites previstos no Edital e no CONTRATO cumpridos, **será de 30 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação;**

3.14 O prazo de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência contratual;

3.15 A continuidade da contratação dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos na presente contratação.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito decorrentes das fiscalizações de trânsito, vêm se confirmando como atividade essencial para o bom desenvolvimento das atribuições do órgão de trânsito para garantir a Segurança viária, essencial para a construção de um trânsito seguro.

4.2 Considerando a necessidade de regularizar os serviços de remoção de veículos tanto nas fiscalizações ordinárias quanto extraordinárias.

4.3 Considerando a necessidade de evitar furtos veículos e seus componentes ocasionados pela falta de estrutura física própria (pátios com segurança e veículos do tipo guincho) para fazer a remoção dos veículos e a sua guarda, o tem gerado prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência, indo de encontro ao interesse público. Também com a finalidade diminuir os contratos de alugueis do DETRAN/MT, Tendo em vista extensão territorial de nosso estado, tendo mais de 100 pontos de atendimentos espalhado por todo o estado, inviabilizando assim que o DETRAN/MT realize leilões dos veículos removidos de forma eficiente, devido à falta de pessoal, o que tem feito com que os veículos fiquem amontoados nos pátios do DETRAN/MT.

4.4 Diante da necessidade o DETRAN/MT elaborou o **Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN/MT-MT para apresentação de viabilidade econômica, jurídica e diagnóstico para contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da**

administração pública, sendo vencedora o Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelas empresas VIP LEILÕES e ZETTA INFRAESTRUTURA.

4.5 O referido Consórcio apresentou os cadernos jurídico, diagnóstico e Econômico-financeiro, que subsidiaram a elaboração do estudo preliminar e que dão base as informações que passo a apresentar abaixo.

4.6 Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito decorrentes das fiscalizações de trânsito, vêm se confirmando como atividade essencial para o bom desenvolvimento das atribuições do órgão de trânsito para garantir a Segurança viária, essencial para a construção de um trânsito seguro.

4.7 Os serviços pretendidos, estão em consonância com as previsões dos Arts. 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como com o Art. 271, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, fazendo-se necessária a contratação em virtude dos seguintes problemas apresentados abaixo.

4.8 Considerando a necessidade de regularizar os serviços de remoção de veículos tanto nas fiscalizações ordinárias quanto nas extraordinárias, que hoje são prestados mediante parceria com empresas de guincho ou utilização de guinchos de empresas contratadas por outros entes do Sistema Nacional de Trânsito mediante convênio e parceria, porém, o DETRAN/MT não detém nenhum controle sobre esta atividade.

4.9 Considerando a necessidade de evitar furtos veículos e seus componentes ocasionados pela falta de estrutura física própria (pátios com estrutura adequada de segurança) para fazer a guarda dos veículos removidos, o que tem gerado prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência, indo de encontro ao interesse público.

4.10 Também com a finalidade diminuir os contratos de aluguéis do DETRAN/MT, bem como os gastos com segurança privada que fazem a guarda dos veículos removidos nos pátios do DETRAN/MT.

4.11 Tendo em vista a extensão territorial do estado de Mato Grosso e a abrangência que o DETRAN/MT tem em todo o estado, contando com mais de 100 pontos de atendimentos, porém, possui pouca mão de obra, inviabilizando assim que o DETRAN/MT realize leilões dos veículos removidos de forma eficiente, devido à falta de pessoal para fazer os procedimentos necessários para a realização dos leilões, ocasionado lotação nos pátios do DETRAN/MT, o que dificulta a realização de novas remoções, descumprindo assim o Código de Trânsito Brasileiro que determina a remoção de veículos quando o mesmo não apresentarem condições de segurança para circulação, bem como, quando pendente o licenciamento do veículo.

4.12 Atualmente o DETRAN/MT conta com um pouco mais de 900 servidores, que realizam diferentes atividades no órgão, mesmo trabalhando com agendamento, encontra dificuldade na prestação do serviço de atendimento ao público e a realização de todas as atividades de competência do DETRAN/MT, já que realiza cerca de mais de 15 mil atendimentos diários, seja presencialmente ou pelos meios digitais.

4.13 Neste sentido, fica muito claro que o DETRAN/MT não consegue executar tais atividades com eficiência, devendo buscar outros meios para prestação de serviços, sendo uma delas a transferência a terceiros a realização dos serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos, passando para a iniciativa privada que terá melhores resultados na prestação de tais serviços.

4.14 Apesar da remoção, guarda e depósito estar na linha de desdobramento das fiscalizações do DETRAN/MT, conforme competência definida pelo CTB, o DETRAN/MT tem dificuldade na execução de tais atividades.

4.15 A terceirização de serviços é amplamente utilizada e incentivada no âmbito da Administração Pública, como forma de descentralização e desburocratização da máquina pública. Objetiva-se, de forma geral, enxugar custos e se obter maior eficiência no alcance dos objetivos de governo, possibilitando aos servidores concentrarem esforços nas atividades fim.

4.16 As atividades que compõem o objeto da contratação deste estudo são consideradas atividades acessórias e não estão no rol de proibição, prevista no Art. 3º do Decreto nº 9.507, 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 2019, in verbis:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.17 Cumpre ressaltar ainda que o Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elenca, de forma exemplificativa, os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo ainda em seu Parágrafo Único que outras atividades poderão ser passíveis de execução indireta, desde que não vedados no Decreto nº 9.507, de 2018, o que se aplica também para a Administração dos demais entes.

4.18 A Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, foi alterada em 2016 pela Lei 13.281, que deu nova redação ao Art. 271, § 4º, prevendo a possibilidade da contratação de terceiros para execução dos serviços de guarda e remoção de veículos, ou seja, a terceirização desta atividade, nos seguintes termos:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

(...)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, **ou por particular contratado por licitação pública**, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

(...)

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.(grifo nosso)

4.19 O que se busca é a contratação de empresa especializada no atendimento pleno das obrigações previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) por parte do DETRAN/MT, permitindo a adequada e tempestiva remoção de veículos que não possuam condições de trafegar ou que estejam impossibilitados de fazê-lo com segurança, garantindo assim a fluidez e segurança viária.

4.20 Atualmente o DETRAN/MT, conforme determina o art. 144, § 10 da CF, bem como o disposto do art. 22 do CTB, deve garantir a segurança viária. Para a prestação de suas atividades o DETRAN/MT conta com mais de 100 postos de atendimentos, sendo eles diretamente prestados pelo DETRAN/MT e outros mediante convênio com as prefeituras, que executam a fiscalização e aplicação de medidas administrativas previstas em lei, dentre elas a remoção de veículos com infrações de trânsito, guarda dos veículos.

4.21 O CTB vem sofrendo muitas alterações, ampliando o rol de infrações que os órgãos executivos estaduais de trânsito podem realizar autuações e que permite a realização das remoções dos veículos, ampliando cada vez mais as competências dos DETRAN/MT, que deve exercer com eficiência e garantir a qualidade nos serviços prestados.

4.22 Importante aqui destacar que a contratada não irá desenvolver o papel de fiscalização de trânsito nem poder de polícia, apenas as atividades acessórias nos procedimentos de fiscalização, como a remoção e guarda do veículo autuado por fiscalização de trânsito, deste modo, não podem realizar autuação.

4.23 Além destes fatores, outro motivo ensejador da presente contratação é as constantes notificações do Ministério Público Estadual para que o DETRAN/MT adeque os serviços de remoção e guarda dos veículos e realize os leilões dos veículos.

4.24 Importante registrar que toda essa falta de recursos para a recolhimento, depósito e guarda de veículos comprometem diretamente o planejamento operacional do DETRAN/MT quanto a garantia de segurança pública, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito.

4.25 A solução do problema, com a urgência e a eficácia que se fazem necessárias, demandariam maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, etc., ocasionando ônus ao erário.

4.26 Do outro lado, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistema informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.

4.27 Infere-se, portanto, que o serviço pretendido é uma atividade meramente acessória do poder de polícia e plenamente passível de contratação.

4.28 Todos os motivos acima, justificam a contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT-MT.

4.29 A presente contratação **não gerará nenhum ônus ao erário**, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271), ou ainda essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/09, o que refletirá em grande economia, proporcionando ao DETRAN/MT direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 A CONCESSÃO é uma forma do estado conceder a iniciativa privada uma atividade que entende melhor ser prestado com recursos e investimento privados, permitindo ampla participação de empresas especializadas no ramo e uma melhor prestação dos serviços públicos.

5.2 Na CONCESSÃO o particular o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.¹

5.3 Modernamente a CONCESSÃO não mais serve exclusivamente para a prestação de serviço público, podendo envolver bens e outras atividades prestadas pelo Estado, fazendo cada vez mais com que a CONCESSÃO seja considerada um gênero no qual manifestam-se diversas outras modalidades de delegação pelo Poder Público, sendo possível o uso desse instrumento até mesmo para a prestação de serviços não qualificados como públicos, bem como para a exploração de bens públicos.

¹ MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008,

5.4 A CONCESSÃO de serviços públicos tem como fundamento constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que estabeleceu os princípios básicos da prestação de serviços públicos, atribuindo ao Poder Público a possibilidade de, na forma da lei, fazê-lo diretamente ou sob o regime de CONTRATAÇÃO ou permissão.

5.5 Importante destacar que a Lei 14.133/2022, dispõe que CONCESSÃO de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo DETRAN/MT, mediante licitação, na modalidade **concorrência ou diálogo competitivo**, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

5.6 A Lei 14.133/2022 dispõe que tanto a concorrência quanto o pregão eletrônico seguem o mesmo rito, vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

5.7 A CONTRATAÇÃO será realizada mediante **concorrência pública, de forma eletrônica**.

5.8 A CONCESSÃO terá abrangência em todo o estado de Mato Grosso, e a área de abrangência dos Pátios e os Municípios onde serão prestados os serviços objeto da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, encontram-se descritos no item 22 do CADERNO DE ENCARGOS.

5.9 Ademais, nos termos tanto no âmbito federal as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, como no âmbito estadual a Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022, normas que tratam da CONCESSÃO.

5.10 Desta feita, a modalidade adotada é o CONCESSÃO Pública, na modalidade Concorrência Pública com o critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE OUTORGA** e o modo de **DISPUTA FECHADO E ABERTO**;

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

6.1 Foi devidamente elaborado o Estudo Técnico Preliminar, sendo juntado ao presente processo.

7. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 A presente contratação não **gerará nenhum ônus ao erário**, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271), ou ainda essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/09.

8. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

8.1 Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não encontramos NENHUMA CONTRATAÇÃO SIMILAR.

9. DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

9.1 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022;

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

10.1 A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 001/2025/DETRAN/MT-MT (SIGADOC DETRAN-PRO-2025/02670), bem como nos anexos ao Edital, no qual foi definido como solução a CONTRATAÇÃO de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos

automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de MATO GROSSO – DETRAN/MT, com pagamento de outorga ao DETRAN/MT, na modalidade **concorrência tipo maior oferta de outorga variável**.

10.2 Os serviços que devem ser prestados são o de remoção, guarda e leilão dos veículos removidos pelo DETRAN/MT.

10.3 Os serviços de remoção se caracteriza como a retirada de circulação veículos por infrações de trânsito e que não tenham condições de trafegabilidade e que a norma de trânsito imputou como medida administrativa a remoção do veículo da via, bem como outros tipos de situações que ensejam o recolhimento do veículo, como descritos abaixo.

10.4 Os serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em decorrência de infração de trânsito serão prestados nas operações do DETRAN/MT e/ou da Polícia Militar;

10.5 Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de sinistros de trânsito, desde que haja o cometimento de infração de trânsito e que esta tenha como medida administrativa a remoção do veículo.

10.6 Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES;

10.7 Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

10.8 Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao DETRAN/MT;

10.9 Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

10.10 Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

10.11 Realização de Hasta Pública de Veículos Automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

10.12 A empresa deverá Implantar e Operacionalizar uma **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES**, suportada por **PLATAFORMATECNOLÓGICA**.

10.16 **O depósito onde deverão ser acondicionados os veículos deverá estar localizado dentro da circunscrição da área a ser atendida;**

10.17 A Empresa deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO durante todos os dias do ano, no período de 24hs por dia, ao longo de todo o período de vigência na CONCESSÃO.

10.18 O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta, das 08hs às 17hs e, aos sábados, das 08hs às 12hs, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

10.19 Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a Empresa é responsável pela operação, controle e segurança dos PÁTIOS VEICULARES durante 24hs, todos os dias da semana, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.20 A CONCESSIONÁRIA é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas.

10.21 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como executar os investimentos obrigatórios e encargos de sua responsabilidade.

10.22 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, aos seus funcionários e eventuais empresas terceirizadas, crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

10.23 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto as atividades que demandem interação e coordenação com a AUTORIDADE DE TRÂNSITO e seus AGENTES ou demais entidades da Administração Pública.

10.24 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da CONCESSIONÁRIA, para fornecimento de informações aos USUÁRIOS sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações,

sugestões e reclamações;

10.25 O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs;

10.26 O acesso à PLATAFORMA, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas;

10.27 No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC – Serviço de Atendimento ao Usuário – vigente;

10.28 As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento;

10.29 O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO”.

10.30 Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do PODER CONCEDENTE, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo PODER CONCEDENTE, à Concessionária;

10.31 Caberá, empresa, a adoção das providências de que tratamos §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo;

10.32 Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela empresa, exceto se houver convênio entre esta e os órgãos da SESP;

10.33 Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos PÁTIOS da empresa, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao PODER CONCEDENTE e sem qualquer cobrança de TARIFAS do USUÁRIO;

10.34 Caberá, obrigatoriamente, à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços da CONCESSÃO, conforme critérios e condições mínimas previstas neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

11. **CENTRAL DE OPERAÇÃO DE PÁTIOS OU CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO:** unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

11.1 Deverá ter disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana, bem como número com disponibilidade de Whatsapp/Telegram e quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

11.2 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO deverá ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES;

11.3 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas conforme cronograma a ser definido pelo PODER CONCEDENTE;

11.4 A empresa deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, ao PODER CONCEDENTE, quando houver necessidade, deverá estar acompanhada dos estudos e pareceres técnicos;

11.5 A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para o PODER CONCEDENTE identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO;

11.6 O PODER CONCEDENTE determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONTRATADA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos PÁTIOS;

11.7 Cada parte interessada, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, arcará com os gastos

decorrentes da integração de seus sistemas;

11.8 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela empresa deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta contratação, o que inclui:

11.9 Registro do contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);

11.10 Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);

11.11 Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;

11.12 Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAL, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;

11.13 Registro do checklist do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;

11.14 Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da empresa em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;

11.15 Registro da Liberação do veículo;

11.16 Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo;

11.17 Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo

11.18 Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído

11.19 Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão;

11.20 Registro da publicação do Leilão dos veículos;

11.21 Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo;

11.22 Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

11.23 Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

11.24 Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;

11.25 Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da empresa;

11.26 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:

11.27 Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado, Município, dados do proprietário;

11.28 Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

11.29 Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

11.30 Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

11.31 Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado,

Município, dados do proprietário;

11.32 Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO da CONTRATADA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual;

11.33 A empresa deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.34 Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou temporário;

11.35 Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo;

11.36 Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro;

11.37 Consulta às notificações efetuadas pela AUTORIDADE DETRÂNSITO para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo;

11.38 Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO”;

11.39 Consulta das respostas efetuadas pela CONTRATADA;

11.40 Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da Empresa contratada como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:

11.41 Falha A: falha que não interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de USUÁRIOS e liberação de acessos;

11.42 Falha B: falha que interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES;

11.43 A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:

11.44 Falha A: prazo de até 24 horas; e

11.45 Falha B: prazo de até 8 horas;

11.46 Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da Falha B, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha;

11.47 A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, Polícia Militar e USUÁRIOS

11.48 A utilização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONTRATADA, deverá ser possível por meio de acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou softwares clientes instalados em computadores e terminais físicos do PODER CONCEDENTE;

11.49 A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela empresa nos equipamentos do PODER CONCEDENTE, será de responsabilidade da empresa;

11.50 O cadastro de USUÁRIOS, indicados pelo PODER CONCEDENTE na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, deverá ser realizado no prazo máximo de 24hs da formalização da solicitação;

11.51 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar acesso à PLATAFORMA TECNOLÓGICA de número ilimitado de USUÁRIOS, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário;

11.52 Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela empresa pelos USUÁRIOS a serem indicados pelo PODER CONCEDENTE;

11.53 A empresa deverá desenvolver um “Plano de Capacitação e Treinamento”, para os USUÁRIOS indicados pelo PODER CONCEDENTE, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

11.54 As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos USUÁRIOS, indicados pelo PODER CONCEDENTE, serão de responsabilidade da EMPRESA;

11.55 É obrigação da Empresa manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do PODER CONCEDENTE, do PODER CONCEDENTE, da AUTORIDADE DE TRÂNSITO e dos PÁTIOS;

11.56 Todos os dados armazenados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o PRAZO DA CONTRATAÇÃO;

11.57 Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a Empresa deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de

consulta ou recuperação de backups de dados;

11.58 O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da empresa e em prazo superior

11.59 A empresa deverá elaborar “Plano de Contingências” para os casos de inoperância, total ou parcial, da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura no CONTRATO;

11.60 O “Plano de Contingências” deverá prever ações de contingência que a empresa efetuará nos casos de:

11.61 Suspensão dos serviços de energia elétrica

11.62 Suspensão dos serviços de telecomunicação

11.63 Situações de calamidade pública

11.64 Recuperação de backups de dados

11.65 Indisponibilidade de acesso ao Sistema do PODER CONCEDENTE;

11.66 Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer a prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO;

11.67 O “Plano de Contingências” será homologado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

11.68 Antes de iniciar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do PODER CONCEDENTE, mediante aplicação de PROVA DE CONCEITOS e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados no Edital;

11.69 Na prova de conceitos e análise de aderência prevista neste subitem, a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá atender, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no anexo do Edital.

11.70 A empresa deverá disponibilizar, durante o PRAZO DA CONTRATAÇÃO, e sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de logs da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.

11.71 A disponibilização da documentação técnica, ao PODER CONCEDENTE, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da PLATAFORMA TECNOLÓGICA ou sempre que solicitado;

11.72 A empresa terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos no EDITAL E SEUS ANEXOS ao Edital.

12. Do serviço de remoção

12.1 Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regulamente apreendido ou removido pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, do LOCAL DE REMOÇÃO para o PÁTIO aonde deverá ficar guardado.

12.2 Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.

12.2.1 As especificações mínimas necessárias para a execução dos Serviços de Remoção encontraram-devidamente estabelecidas nos anexos do Edital.

12.2.2 O transporte dos veículos recolhidos aos PÁTIOS deverá ser realizado, pela empresa, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.

12.2.3 Ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos neste estudo e nos anexos do Edital, bem como do disposto no CONTRATO.

12.2.4 Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.

12.2.5 Os guinchos de propriedade da empresa, deverão ter a identificação visual em formato definido pelo PODER CONCEDENTE.

12.2.6 Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da CONTRATAÇÃO, possibilitando a sua localização em tempo real, pela empresa e pelo PODER CONCEDENTE, via funcionalidade disponível na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, cujos acessos serão disponibilizados ao PODER CONCEDENTE.

12.2.7 O AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO deverá acionar a empresa, por meio da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, quando detectada a infração ou penalidade que caracterize a necessidade de remoção do veículo.

12.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato ao AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, em caso de indisponibilidade da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO.

12.2.9 O acionamento da Remoção, pelo AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deverá possuir informações do tipo do veículo, do LOCAL DE REMOÇÃO, da data e do horário o chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.

12.2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao LOCAL DE REMOÇÃO, após o seu acionamento pelo AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, feita por meio da interface da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, no tempo máximo de:

12.2.11 Até 45min, sendo acrescentado 1 minuto para cada quilômetro percorrido além de 10 (dez) km do PÁTIO VEICULAR INTEGRADO; e,

12.2.12 O AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO - TRV.

12.2.13 O TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO deverá ser assinado: (i) pelo AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela EMPRESA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.

12.2.14 O motorista/operador do Guincho realizará a “Vistoria Inicial”, verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO –TRV.

12.2.15 A “Vistoria Inicial” deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de checklist das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi e motor, placa de identificação, painel, pertences e documentos.

12.2.16 Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacs numéricos) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente à violações, sempre na presença do AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO e, quando possível, do condutor.

12.2.17 O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela empresa, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do PÁTIO para onde seu veículo será removido.

12.2.18 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.

12.2.19 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

12.2.20 Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a contratada publicará Edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.

12.2.21 O início da Remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no PÁTIO ao qual foi removido.

- 12.2.22 Os custos de Remoção dos veículos serão integralmente suportados pela empresa e remunerados pela TARIFA DE REMOÇÃO, independentemente do grau de complexidade do serviço.
- 12.2.23 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível.
- 12.2.24 Os Serviços de Remoção poderão ser utilizados em Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO.
- 12.2.25 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações Especiais;
- 12.2.26 O PODER CONCEDENTE deverá informar, à contratada, sobre a realização das Operações Especiais, com uma antecedência mínima de 24hs, detalhando as informações necessárias para que a empresa disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.
- 12.2.27 Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.
- 12.2.28 Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos PÁTIOS da empresa, sem cobrança de TARIFAS, e entregues ao proprietário;
- 12.2.29 Os veículos de fabricação artesanal e/ou veículos não homologados pelo SENATRAN serão leiloados como veículos inservíveis.
- 12.2.30 Nas situações de acidentes de trânsito, caberá à CONTRATADA retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no LOCAL DE REMOÇÃO;
- 12.2.31 Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

13 DO SERVIÇO DE GUARDA

- 13.1 Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao PÁTIO a qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela CONCESSIONÁRIA, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.
- 13.2 Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização dos Serviços e local para atendimento aos USUÁRIOS.
- 13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter PÁTIOS VEICULARES em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas no CADERNO DE ENCARGOS.
- 13.4 A entrega do veículo no respectivo PÁTIO caracterizará o início da guarda, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.
- 13.4.1 Os PÁTIOS deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24hs por dia, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado este das 08:00 h às 18:00 h.
- 13.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus PÁTIOS, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao PÁTIO durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- 13.4.3 A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a empresa deverá, quando da entrada do veículo no PÁTIO:
- 13.4.4 Realizar “Vistoria de Entrada”, verificando conformidade com as informações já inseridas na

PLATAFORMA TECNOLÓGICA quando da “Vistoria Inicial”, nos termos do subitem 6.13 e seguintes deste CADERNO DE ENCARGOS;

13.4.5 Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da “Vistoria Inicial”, caso haja; e

13.4.6 Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertence, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação, conforme estabelecido no subitem **6.23.3** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

13.4.7 Os PÁTIOS deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

13.4.8 A CONCESSIONÁRIA fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada PÁTIO, por meio de “Circuito Fechado de Televisão - CFTV”, que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

13.4.9 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE, acesso irrestrito ao “Circuito Fechado de Televisão - CFTV”.

13.4.10 As imagens do “Circuito Fechado de Televisão - CFTV” deverão ser armazenadas, pela empresa, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitadas.

13.4.11 Serão de responsabilidade da empresa, com relação a todos os PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONCESSÃO, as seguintes obrigações:

13.4.12 O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo PÁTIO;

13.4.13 A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança; e

13.4.14 A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.

13.4.15 Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de vídeo monitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da empresa.

13.4.16 A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

13.4.17 A CONCESSIONÁRIA poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos no Edital e na legislação cabível.

13.4.18 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a adequada sinalização nos PÁTIOS, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.

13.4.19 O cercamento dos PÁTIOS poderá ser realizado, a critério da CONCESSIONÁRIA, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrames e pilares, ou da maneira que se mostrar mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.

13.4.20 A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada PÁTIO (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.

13.4.21 Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de Aedes Aegypti e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.

13.4.22 Os PÁTIOS deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do

USUÁRIO, com local apropriado para espera, devendo o **cidadão ser atendido no prazo máximo de 30min após sua chegada ao estabelecimento.**

13.4.23 As ÁREAS de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários e demais usuários das instalações;

13.4.24 O atendimento ao USUÁRIO deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral;

13.4.25 Nos locais de atendimento ao público, a empresa deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o USUÁRIO avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação;

13.4.26 Na chegada do USUÁRIO para atendimento presencial a empresa deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

14. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

14.1 Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.

14.2 A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecida no item **8** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

14.4 A empresa deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

14.4.1 Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo PÁTIO;

14.4.2 O proprietário apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e

14.4.3 Sejam pagos os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de TARIFA DE REMOÇÃO e TARIFA DE GUARDA, nos termos do Título III deste EDITAL E SEUS ANEXOS.

14.5 Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo USUÁRIO, diretamente à CONCESSIONÁRIA, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

14.6 O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do USUÁRIO para pagamentos à vista;

14.7 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da TARIFA DE REMOÇÃO e da TARIFA DE GUARDA, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE e divulgados publicamente a todos os USUÁRIOS;

14.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável por oferecer aos USUÁRIOS dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito em todos os PÁTIOS.

14.9 Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, no momento da retirada dos veículos dos PÁTIOS.

14.10 A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos PÁTIOS em menos de 24hs, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.

14.11 A retirada dos veículos nos PÁTIOS está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.12 Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos PÁTIOS, a CONCESSIONÁRIA liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via PLATAFORMA TECNOLÓGICA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do § 3º

do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.13 Apresentados todos os documentos, a empresa verificará se estes foram digitalizados e anexados à PLATAFORMA TECNOLÓGICA e, após a “Vistoria de Liberação”, restituirá o veículo, registrando sua saída.

14.14 A “Vistoria de Liberação” será realizada pelo funcionário da CONCESSIONÁRIA, na presença do proprietário, devendo ser registrado na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quaisquer divergências com vistorias anteriores.

14.15 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer ônus.

14.16 As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela empresa na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano;

14.17 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano;

14.18 O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao PÁTIO.

14.19 No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela CONCESSIONÁRIA, não incidirá a TARIFA DE GUARDA.

14.20 Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação;

14.21 O critério de indenização terá como premissa a “Vistoria Inicial”, prevista no subitem 6.14 deste EDITAL E SEUS ANEXOS e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.

14.22 Não deverá ser cobrado, pela CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a Liberação do veículo do PÁTIO.

15 DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

15.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos PÁTIOS, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recolhimento.

15.2 Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

15.3 A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA a realização dos atos preparatórios do Leilão, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial que realizará a hasta pública.

15.4 As RENDAS DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO serão ressarcidos para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

15.5 Entende-se por Serviços de preparação do Leilão as atividades descritas neste no EDITAL E SEUS ANEXOS que acompanha este estudo técnico, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.5.1 Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;

15.5.2 Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem as providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;

15.5.3 Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;

15.5.4. Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o PODER CONCEDENTE na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;

15.5.5. Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do PODER CONCEDENTE;

15.5.5.1 Comunicar ao PODER CONCEDENTE a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;

- 15.5.6 Disponibilizar, nos PÁTIOS, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;
- 15.5.7. Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- 15.5.8. Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 15.5.9 Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.
- 15.5 A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do PODER CONCEDENTE e na legislação pertinente, a saber:
- 15.6.1 Circulação, quando apresenta condições de segurança para trafegar;
- 15.6.2 Sucata, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;
- 15.6.3 Reciclagem, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.
- 15.6.7 A avaliação do veículo a ser leiloadado será realizada pela empresa, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:
- 15.6.8 De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;
- 15.6.9 O valor médio de comercialização regional;
- 15.6.10A depreciação do bem em razão de avarias;
- 15.6.11 O estado de conservação geral;
- 15.6.12 O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);
- 15.6.13 O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;
- 15.6.14 O potencial de revenda como inservível (sucata);
- 15.6.15. Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.
- 15.7 A classificação e a avaliação deverão ser registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e atender as definições do PODER CONCEDENTE quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.
- 15.8. Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser descaracterizados pela Empresa (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade de voltar à circulação e sem direito a documentação.
- 15.9. Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- 15.10 O PODER CONCEDENTE poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.
- 15.11 Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

16. DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

16.1 Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

17. DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

17.1 A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

17.2 A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO será ressarcida para a PODER CONCEDENTE, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

17.3. Não será devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor compensatório pelo PODER CONCEDENTE caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA.

17.4. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a CONCESSIONÁRIA, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

17.5 A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos às empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do PODER CONCEDENTE para sua execução.

17.6 Não será atribuível ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela empresa face a cobrança de forma vexatória.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

18.1 Vistoria:

18.1.1 É imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de instalação dos pátios, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições para concretização do objeto, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

18.1.2 É recomendado ao licitante vistoriar as cidades de implantação dos pátios antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

18.1.3 Os LICITANTES são responsáveis únicos e exclusivos pela análise direta das condições do objeto desta licitação e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONTRATAÇÃO, podendo ser agendada a realização de VISITA TÉCNICA aos locais de implantação do objeto desta licitação, destinada à verificação das condições, natureza, e à mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução no CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

18.1.4 A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados colher os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da PROPOSTA, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

18.1.5 A VISITA TÉCNICA deverá ser requerida com até 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, pelo e-mail: XXXX@XXXX, ou por meio do telefone nº. XXXXXX

18.1.6 Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito.

18.1.7 A VISITA TÉCNICA também poderá ser realizada por conta e risco do LICITANTE, sem o agendamento previsto neste item.

18.1.8 Independentemente de a VISITA TÉCNICA ter sido realizada ou não, o LICITANTE deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

18.1.8 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

18.1.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de implantação do objeto.

18.1.10 Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

19. DA PROVA DE CONCEITO – POC

19.1.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar e devidamente habilitado será convocado pela Comissão Julgadora para realização de Prova de Conceito – POC, no Município de Cuiabá/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da PLATAFORMA TECNOLÓGICA DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, conforme as regras estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS, Anexo I deste Edital.

19.1.2 Não será aceita a proposta da licitante que tiver a Prova de Conceito rejeitada, que não a realizar ou que não atender as condições estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS – Anexo I do Edital.

19.1.3 O prazo para realização da Prova de Conceito poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, desde que a Licitante formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

20. Sustentabilidade:

20.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo a responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

20.1.1 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

20.1.2 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

20.1.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

20.1.4 Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

20.1.5 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

20.1.6 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

20.1.7 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

20.1.8 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

20.1.9 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

20.1.10 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.1.11 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.1.12 A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da licitação, especialmente:

20.1.13 Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.1.14 Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

20.1.15 Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

20.1.16 Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

20.1.17 Apresentar no prazo de 60 dias da assinatura no CONTRATO, um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;

20.1.18 Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no

revendedor autorizado;

20.1.19 Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

20.1.20 Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

20.1.21 Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;

20.1.22 Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem

21. Requisitos mínimos para as instalações e serviços a serem fornecidos

21.1 A descrição das instalações e serviços a serem prestados pela empresa tem como premissas básicas.

21.2 É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** prestar os serviços objeto da **CONCESSÃO**, nos termos estabelecidos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial neste **CADERNO DE ENCARGOS**, observada a legislação pertinente.

21.2.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços da **CONCESSÃO**.

21.2.1.2 Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, bem como no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** atender, primordialmente, às seguintes premissas básicas:

21.2.2 Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

21.2.3 Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada local de depósito de veículos; e

21.2.4 Padronização do atendimento em todos os municípios do Estado.

21.2.5 Todas as especificações das instalações e prestação de serviços serão detalhadas no Edital e nos seus anexos.

21.2.6 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

21.2.7 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

21.2.8 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

21.9 Transparência e compartilhamento dos dados operacionais com o PODER CONCEDENTE.

21.9.1 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

21.9.2 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

21.9.3 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

21.9.4 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

21.9.5 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

21.9.6 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

21.9.6.1 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

21.9.6.2 É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção, sigilo e segurança dos dados

aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.9.6.3 Os serviços, no âmbito da **CONCESSÃO**, deverão estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem como do **PODER CONCEDENTE**, no âmbito de sua competência regulatória.

21.9.6.4 É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, observado o disposto no **CONTRATO**.

21.9.6.5 A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender todas as solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto ao **PODER CONCEDENTE**.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

22.1 A presente contratação será na modalidade concorrência no tipo **MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL**, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

22.2 A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

22.3 Os requisitos da contratação encontram-se disponibilizados e anexos a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

22.4 A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22.4.1 Para assinatura no CONTRATO a empresa vencedora deverá constituir uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**, que atenda aos termos deste EDITAL e no CONTRATO.

22.4.2 Caso o ADJUDICATÁRIO seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto acima.

22.4.3 Caso o ADJUDICATÁRIO seja CONSÓRCIO, deverá constituir sociedade por ações cujos acionistas sejam os CONSORCIADOS, conforme previsto no compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou no seu ato constitutivo devidamente registrado, e neste EDITAL.

22.4.4 Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar:

22.4.5 Ter constituído a SPE nos termos do Edital e no CONTRATO e dos seus anexos, mediante a apresentação da correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

22.4.6 Que constituiu a GARANTIA DE EXECUÇÃO NO CONTRATO, nos termos no CONTRATO.

22.4.7 Que o ADJUDICATÁRIO ou cada integrante do respectivo CONSÓRCIO vencedor não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Mato Grosso.

22.4.8 Que o ADJUDICATÁRIO ou cada integrante do respectivo CONSÓRCIO vencedor possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL devidamente atualizados na ocasião da contratação.

22.4.9 Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

22.4.10 Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura no CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

22.4.11 Poderá a autoridade competente, até a assinatura no CONTRATO, excluir o LICITANTE ou o ADJUDICATÁRIO, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele falta ou perda das condições de habilitação, inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23. CONDIÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

23.1 A CONTRATADA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, sediada no Estado do Mato Grosso, e objeto específico compatível com a exploração do OBJETO da CONTRATAÇÃO.

23.1.1 O capital social mínimo subscrito da SPE, por toda a duração no CONTRATO, será equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO DA CONTRATAÇÃO, devendo ser integralizado conforme o os documentos anexos ao Edital - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

23.1.2 14.7.1. Como condição prévia à celebração no CONTRATO, a CONTRATADA deverá comprovar a integralização, no mínimo, de 10% (dez por cento) do CAPITAL SUBSCRITO, em moeda corrente nacional.

23.1.3 A SPE não poderá, durante o prazo da CONTRATAÇÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.1.4 O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.1.5 O exercício social da SPE e o exercício financeiro no CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DE PUBLICAÇÃO NO CONTRATO, e ao último ano.

23.1.6 A SPE deverá obedecer a padrões adequados de governança corporativa e de contabilidade, e de elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.

23.1.7 A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONTRATAÇÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, inclusive na PROPOSTA COMERCIAL, bem como à legislação distrital, estadual e federal.

24. NO CONTRATO

24.1 NO CONTRATO a ser firmado conforme MINUTA NO CONTRATO integra o presente EDITAL para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste EDITAL.

24.1.1 O prazo de vigência no CONTRATO será de **20 (vinte) anos**, contados da DATA DE ASSINATURA NO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO, prorrogável por igual período, a critério das partes.

24.1.2 A fiscalização da execução no CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação e no CONTRATO.

24.1.3 No CONTRATO será executado respeitando todas as regras.

25. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM QUALIDADE

25.1 Constitui pressuposto da CONCESSÃO, a adequada qualidade dos serviços prestados, assim considerando-se como tal o que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, nos termos do CONTRATO, bem como na legislação pertinente.

25.1.1 A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes;

25.1.2 A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ao seu tempo e modo;

25.1.3 A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO

DA CONCESSÃO, nos termos do presente CONTRATO;

25.1.4 A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços, nos termos da legislação;

25.1.5 A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os USUÁRIOS;

25.1.6 A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, previstas na legislação aplicável;

25.1.7 Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE;

25.1.8 A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a execução das obras de implantação, bem como a prestação das atividades e serviços objeto no CONTRATO sob a alegação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, não sendo permitido invocar a exceção por inadimplemento contratual.

25.1.9 A qualidade dos serviços da CONCESSIONÁRIA será medida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS.

25.2 Das Declarações

25.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como que tem conhecimento da natureza e das condições dos serviços que lhe serão transferidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, no âmbito da **CONCESSÃO**.

25.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** não será, de qualquer maneira, liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio do **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

26. Do ato após assinatura no CONTRATO.

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

26.2 A CONCESSIONÁRIA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso do início para operação dos pátios devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

27. Da mão de obra a ser empregada:

27.1 CONCESSIONÁRIA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade desenvolvida, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

27.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva — EPC adequados,

27.3 A CONCESSIONÁRIA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras — NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

28. DA ETAPA PRELIMINAR

28.1 A implantação seguirá fases (Fase 1, 2, 3), que estará disposto nos documentos auxiliares do Edital, terá início após cumpridas as condicionantes da ETAPA PRELIMINAR, a qual terá duração de até 04 (quatro) meses, contados da data de publicação no D.O.E/MT. no CONTRATO.

28.2 As PARTES poderão acordar a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta subcláusula.

28.3 A conclusão da ETAPA PRELIMINAR estará condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, ao

PODER CONCEDENTE, do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, bem como a aceitação do referido PLANO, pelo PODER CONCEDENTE.

28.4 Além dos requisitos e diretrizes estabelecidas no item 20 do EDITAL E SEUS ANEXOS, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá conter, no mínimo:

28.4.1 Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de recursos (próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos necessários à execução no CONTRATO, devendo incluir:

28.4.2 Carta de intenção/compromisso de Instituições Financeiras envolvidas com a viabilização do PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado;

28.4.3 Documentos que demonstrem claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou FINANCIADORES, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

28.4.4 Plano de Seguros, identificando as modalidades e riscos a serem cobertos, incluindo o cronograma de sua contratação, compatível com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO; e

28.4.5 Logomarca da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

28.5 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser apresentado, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação no D.O.E/MT. do extrato no CONTRATO.

28.6 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, emitindo a sua anuência, por meio de “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”.

28.7 Caso o PODER CONCEDENTE verifique alguma incoerência ou inconsistência no PLANO DE IMPLANTAÇÃO com as disposições no CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como na legislação pertinente, deverá apontá-las, justificadamente, assinalando prazo para as devidas correções e/ou ajustes por parte da CONTRATADA.

28.8 O prazo para o início da implantação das FASES 1, 2 e 3 iniciar-se-á no dia útil imediatamente posterior à emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”.

28.9 No caso de não apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, por parte da CONTRATADA, ou na recusa em realizar as correções justificadamente apontadas pelo PODER CONCEDENTE, no CONTRATO poderá ser rescindido, pelo PODER CONCEDENTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos.

28.10 NO CONTRATO poderá ser rescindido, pela CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não emita, injustificadamente, o “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”.

28.11 Caso o PODER CONCEDENTE não emita o “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” devido a inconsistências ou inconformidades com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação vigente, incidirá a aplicação das cláusulas específicas sobre o tema.

28.12 Ocorrendo a não emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO” por parte do PODER CONCEDENTE de forma injustificada, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONTRATADA por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a CONTRATADA:

28.12.1 À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**;

28.12.2 Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que devidamente comprovado e necessário ao cumprimento das condicionantes da assinatura no CONTRATO e da ETAPA PRELIMINAR.

29. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

29.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, ao **PODER CONCEDENTE**, **OUTORGA** correspondente ao montante mensal estimado em R\$ (XX) (reais), resultante da aplicação de alíquota de XX% (XXXX por cento) sobre a totalidade da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** da **CONTRATADA**.

29.2 Durante os **12 (doze) primeiros meses após o início da operação da FASE 1**, a **CONTRATADA** ficará **isenta do pagamento da OUTORGA**, como forma de viabilizar financeiramente a implantação dos serviços.

29.3 O cálculo da **OUTORGA** será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o valor apurado ser depositado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apuração, em Conta-Corrente previamente informada para este fim, pelo **PODER CONCEDENTE**.

29.4 As parcelas da **OUTORGA** serão pagas mensalmente, com base nos “**Relatórios de Verificação e Conformidade**”, conforme estabelecido no item **19.9** do **EDITAL E SEUS ANEXOS** e entregues no mês

anterior.

29.5 A base de cobrança será o resultado auferido no mês anterior, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ou o valor de referência proporcional aos meses transcorridos, considerando a isenção dos primeiros 12 (doze) meses do início da operação da **FASE 1**.

29.6 A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme o Volume de Operação Efetivo auferido pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO RECEITA	VALOR DA OUTORGA
a) Redução superior a 50% da previsão	REEF
b) Redução de 20% a 50% da previsão	0% (zero por cento)
c) Redução de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
d) Aumento de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
e) Aumento de 20% a 39,99% da previsão	10% (dez por cento) ou 2x o valor proposto
f) Aumento de 40% a 50% da previsão	cento) ou 4x o valor proposto
g) Aumento superior a 50% da previsão	REEF

29.6.1 Para balizamento do Volume Operacional Efetivamente Auferido no Período, devem ser considerados os seguintes quantitativos estimados:

Tabela: Estimativa do Volume de Apreensões de Veículos por Ano

#	Pátio	Apreensões
1	Cuiabá	5.731
2	Sinop	2.401
3	Rondonópolis	2.264
4	Sorriso	1.769
5	Tangará da Serra	1.613
6	Juína	1.224
7	Caceres	1.127
8	Primavera do Leste	1.110
9	Barra do Garças	1.108
10	Alta Floresta	1.093
11	Confresa	693
12	Pontes e Lacerda	692
	Total	20.825

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

29.7 São diretrizes relativas ao pagamento da OUTORGA:

29.8 Considera-se como RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL a somatória de toda a RECEITA OPERACIONAL BRUTA efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** no mês referência, incluído, mas não

se limitando, os valores recebidos com TARIFAS DE REMOÇÃO E GUARDA, E RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE

29.9 LEILÃO, excluídas as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

29.10 O cálculo da OUTORGA será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos levantamentos da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO;

29.11 A memória de cálculo deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada;

29.12 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

29.13 Caso a CONTRATADA não pague a OUTORGA na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, podendo, o PODER CONCEDENTE, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nas condições previstas no CONTRATO.

30. DO PAGAMENTO PELO ESTUDO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

30.1 A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ realizar o pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio “VIP Leilões e Zetta Infraestrutura”, pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico- financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PODER CONCEDENTE-MT, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência no CONTRATO, o que for maior, limitado à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura no CONTRATO.

31. DO RELATÓRIO

31.1 **Ao finalizar da CONCESSÃO deverá ser:**

31.2 No caso de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**.

31.3 Fica facultado, ao **PODER CONCEDENTE**, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da **CONCESSÃO**, que tenham sido celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

31.4 Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, nos termos da Cláusula 51 deste **CONTRATO**.

31.5 No prazo de até 06 (seis) meses antes do término da **CONCESSÃO** e, para a efetivação da transferência, o **PODER CONCEDENTE** designará uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta por pelo menos 03 (três) membros, que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da **CONCESSÃO**.

31.6 O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção no CONTRATO

31.7 A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

31.8 A extinção no CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

31.9 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

31.10 O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

32. MODELO DE GESTÃO NO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

32.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

32.2 As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

32.2.1 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

32.2.2 Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

32.2.3 Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

32.2.4 Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto no CONTRATO.

32.3 Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

32.3.1 Acesso aos autos no CONTRATO e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

32.3.2 Informar ao gestor no CONTRATO, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

32.3.3 Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

32.3.4 Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

32.3.5 Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

32.3.6 Receber cópias dos documentos essenciais da CONCESSÃO pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, no CONTRATO, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

32.4 A aferição do cumprimento das etapas de implantação dos pátios, bem como se atende as especificações técnicas, e se estão em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;

32.5 Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução dos serviços contratados, o fiscal na CONCESSÃO deverá notificar o contratado para regularização;

32.5.1 A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;

32.6 Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo CONTRATO;

32.7 A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

32.8 A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

32.9 Demais obrigações vide no que couber a Portaria nº 437/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

32.10 O PODER CONCEDENTE exercerá a fiscalização, por meio de seus agentes, prepostos, sobre todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

32.11 O PODER CONCEDENTE poderá manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, preposto(s) designado por ele para a fiscalização das atividades relacionadas aos PÁTIOS VEICULARES.

32.12 A fiscalização abrangerá o monitoramento e o controle das ações da CONTRATADA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de

procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, no CONTRATO e de outras normas editadas e aplicáveis à implantação, operação, gestão e manutenção dos PÁTIOS VEICULARES, cabendo ainda:

32.13 Verificar, mensalmente, os serviços prestados pela CONTRATADA, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA;

32.14 o exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

32.15 A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá obstruir ou prejudicar a prestação adequada da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

32.16 O **PODER CONCEDENTE**, em periodicidade mínima de uma vez a cada dois anos, realizará vistoria, integral ou por amostragem, dos **PÁTIOS VEICULARES**, para verificar as condições de atendimento ao **USUÁRIO** e a conservação de suas instalações.

32.17 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** facultará, ao **PODER CONCEDENTE**, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados à **CONCESSÃO**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou responsável da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**.

32.18 A fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** abrangerá o monitoramento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas.

32.19 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

32.20 O **PODER CONCEDENTE** emitirá “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando os parâmetros e indicadores contidos no **CADERNO DE ENCARGOS**.

33. O **PODER CONCEDENTE** deverá:

33.1 Acompanhar a execução do **CONTRATO**;

33.2 Verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, mediante avaliação dos relatórios disponíveis na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e no “Relatório de Avaliação de Desempenho” previsto no item **18.4.2** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

33.3 Validar o custo financeiro embutido no parcelamento das **TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

33.4 Verificar, mensalmente, os índices que compõem o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, tomando-se por base os relatórios elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

33.5 Consolidar e enviar à **CONCESSIONÁRIA**, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das informações pela **CONCESSIONÁRIA**, o “Relatório Semestral de Verificação e Conformidade”, compreendendo a verificação e a análise de conformidade do resultado do **FATOR DE DESEMPENHO** submetido no período, pela **CONCESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do semestre imediatamente anterior.

33.6 Havendo discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto à(s) informação(ões) constante(s) do “Relatório Semestral de Verificação e Conformidade”, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar eventuais divergências, apresentando ao **PODER CONCEDENTE** as justificativas.

33.7 O **PODER CONCEDENTE**, avaliará a procedência ou não da contestação.

33.8 Concluindo-se que a discordância trazida pela **CONCESSIONÁRIA** é procedente, e tendo essa já realizado o pagamento da **OUTORGA**, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente à respectiva decisão, pelo valor da diferença atualizada pelo **IPCA** equivalente ao

período.

33.9 Eventual(is) divergência(s) quanto ao **FATOR DE DESEMPENHO** aferido pelo **PODER CONCEDENTE**, não solucionada(s) por meio do procedimento de contestação, deverão ser dirimidas entre as **PARTES** por meio dos mecanismos de Solução de Conflitos previstos no **CONTRATO**.

33.10 Anualmente, o **PODER CONCEDENTE**, com base nos “**Relatórios Semestrais de Verificação e Conformidade**” entregues nos 12 (doze) meses antecedentes, realizará o procedimento de cobrança da **OUTORGA VARIÁVEL**, conforme estabelecido em **CONTRATO**.

34. DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS QUE DEVEM SER ACOMPANHADOS PELO FISCAL NO CONTRATO

34.1 O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é definido como um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

34.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

34.3 O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem como objetivo medir o desempenho e performance da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada FATOR DE DESEMPENHO - FDE, em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO.

DP FATOR DE DESEMPENHO - FDE

34.4 A nota final de desempenho será consolidada no FATOR DE DESEMPENHO - FDE, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), conforme estabelecido no item 28 deste EDITAL E SEUS ANEXOS, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$\text{FDE} = (0,80 \times \text{IDO}) + (0,05 \times \text{IC}) + (0,15 \times \text{IAU})$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

34.5 O FATOR DE DESEMPENHO terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do FDE.

35. Indicador de Desempenho Operacional (IDO)

35.1 O propósito do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) é avaliar a qualidade, eficácia e disponibilidade dos serviços oferecidos pela CONTRATADA. Isso será feito por meio da análise de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

35.1 A meta mínima para o **IDO**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

35.2 Para definição do **IDO**, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da **CONCESSÃO**, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do **IDO**, a saber:

35.2.1 Subindicador de Remoção dos veículos - 45%;

35.2.2 Subindicador de Guarda - 30%;

35.2.3 Subindicador Sanitário - 15%; e,

35.2.4 Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.

35.3 A nota final do **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** será calculada a partir dos pesos descritos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

$$\text{IDO} = (0,45 \times \text{SIRV}) + (0,30 \times \text{SIG}) + (0,15 \times \text{SIS}) + (0,10 \times \text{SIPL})$$

SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos**SIG - Subindicador de Guarda de Veículos****SIS**

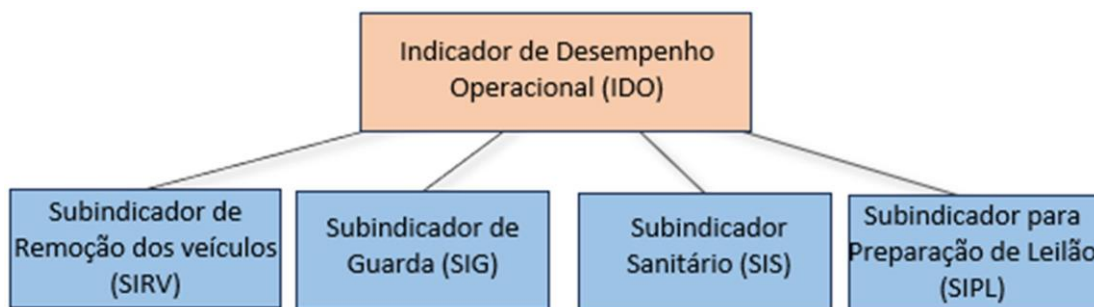
- Subindicador Sanitário

SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

Subseção I - Do Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV

35.2 Para a formulação do IDO, conforme mostrado acima, serão avaliados quatro subindicadores que correspondem aos serviços mais significativos dentro da CONTRATAÇÃO. Cada subindicador receberá um peso específico que contribuirá para calcular a pontuação geral do IDO. O subindicador de maior peso será o relacionado à remoção dos veículos (45%), seguido pelo subindicador de guarda (30%), subindicador sanitário (10%) e, por fim, o subindicador para a preparação de leilão (15%).

Figura 3 – Composição do IDO



37. Subindicador de Remoção de Veículos (SIRV)

37.1 O Subindicador de Remoção de Veículos (SIRV) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA para efetivar a remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

37.2 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do Guincho ao LOCAL DE REMOÇÃO do veículo, após o seu acionamento pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, no tempo máximo estipulado neste CADERNO DE ENCARGOS, contado a partir da comunicação, pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, feita por meio da interface do PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA, sendo:

37.3 De 45 minutos, sendo acrescentado 1min para cada quilometro percorrido além de 10 (dez) km do PÁTIO VEICULAR INTEGRADO;

37.4 A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir::

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{remoções realizadas no prazo}}{\Sigma \text{remoções do período}} \times 100$$

37.4.1.1 A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do SIRV, conforme escalas indicadas abaixo.

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

37.5 A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender 100% das solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

37.6 Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;

37.7 A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;

37.8 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** analisar a justificativa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do **SIRV**.

Subindicador de Guarda de Veículo (SIGV)

38.1 O Subindicador de Guarda de Veículos (SIGV) avalia a eficiência da CONTRATADA em relação a prestação do serviço de guarda, considerando componentes de localização e segurança.

38.1.1 A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$\text{SIGV} = (0,70 \times \text{Componente 1}) + (0,30 \times \text{Componente 2})$$

Onde,

Componente 1 – Localização: para a avaliação da localização dos PÁTIOS, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados no EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo:

- Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das remoções, em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do PÁTIO FIXO mais próximo;
- Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções, em um raio acima de 90 (noventa) km;
- O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no PÁTIO FIXO.

38.2 A inclusão desse componente no subindicador tem por objetivo o menor tempo para a execução da operação e liberação do Policial Militar ou agente de trânsito, dando maior eficiência para a atividade de fiscalização de trânsito. Além disso, o componente promove ações de planejamento e coordenação dos serviços de remoção para a CONTRATADA, o que dará sustentação para a qualidade na prestação de serviços.

38.3 A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\sum \text{remoções atendendo às distâncias}}{\sum \text{remoções do período}} * 100$$

38.4 A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do SIGV, conforme escalas indicadas abaixo.

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Quadro 2 – Escala de Notas do Componente 1 do SIGV

Componente 2 – Segurança: para a avaliação da segurança dos PÁTIOS, será calculado a quantidade de sinistros ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

38.5 As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do SIGV estão destacadas abaixo.

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
0	1,00
1 - 5	0,80
6 - 10	0,50
11 - 20	0,30
21 ou mais	0,00

38. Subindicador Sanitário (SIS)

39.1 O Subindicador Sanitário (SIS) avalia eficiência da CONTRATADA ao controle e prevenção de pragas zoonoses.

39.2 Será avaliado o número de **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS TEMPORÁRIOS** da **CONCESSIONÁRIA** que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito da **CONCESSÃO**.

39.3 A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo SIS será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{total de patios veiculares integrados}}$$

40. Subindicador de Preparação de Leilão (SIPL)

40.1 O Subindicador de Preparação de Leilão (SIPL) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação à preparação do leilão.

40.2 Serão avaliados os procedimento de preparação dos veículos removidos para leilão, será calculado o percentual de atendimento ao critério de prazo indicado no EDITAL E SEUS ANEXOS.

40.3 A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{veículos indicados para o leilão no prazo}}{(\Sigma \text{veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{veículos bloqueados})} * 100$$

Onde,

Σ veículos indicados para o leilão no prazo, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital

de notificação do leilão.

Σ veículos disponíveis para o leilão, inclui o acumulado de veículos sob guarda da CONTRATADA a mais de 60 (sessenta) dias

Σ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

40.4 As escalas de notas atribuídas ao **SIPL** estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

40.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE** que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.

40.5.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao **PODER CONCEDENTE**, para apuração e repasse dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** sobre os veículos alienados.

41. Indicador de Conformidade (IC)

41.1 O **Indicador de Conformidade - IC** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de análises da entrega mensal de “**Relatórios Gerenciais**” ao **PODER CONCEDENTE**.

41.2 A meta mínima para o **IC**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

41.3 A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

41.4 A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{total de relatórios gerenciais}} * 100$$

42. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU)

42.1 O **Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA** no que diz respeito ao atendimento ao **USUÁRIO** e na solução de suas demandas.

42.2 A meta mínima para o **IAU**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

42.3 A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

42.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

42.5 Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos **USUÁRIOS**, para fins de acompanhamento.

42.6 As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de

dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o **PODER CONCEDENTE**, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

42.7 Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos **USUÁRIOS** direto ao **PODER CONCEDENTE**, este deverá repassar essas demandas, através da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, para controle dos prazos indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

42.8 Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

42.9 A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{ demandas respondidas no prazo}}{\Sigma \text{ total das demandas recebidas}} * 100$$

42.4.1 Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do IAU, conforme escalas indicadas na tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

43. FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

43.1 Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído ao **PODER CONCEDENTE** o papel de apuração e conferência dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

43.2 Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

43.3 A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

43.4 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

43.5 As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para afiscalização por parte do **PODER CONCEDENTE** são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	PLATAFORMATECNOLOGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	PLATAFORMATECNOLOGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	PLATAFORMATECNOLOGICA
Subindicador Sanitário - SIS	PLATAFORMA TECNOLOGICA e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	PLATAFORMATECNOLOGICA
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao USUÁRIO -IAU	PLATAFORMATECNOLOGICA

43.6 DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

43.6.1 **FATOR DE DESEMPENHO** apurado será utilizado para avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em relação a qualidade do serviço prestado.

43.7 Caso, após a apuração do **FATOR DE DESEMPENHO**, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata a Cláusula 36 do **CONTRATO**.

43.7.2 O Acréscimo de percentual sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL** da **CONCESSIONÁRIA** será pago a título de **OUTORGA** anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo **PODER CONCEDENTE**.

43.7.3 O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois **FATORES DE DESEMPENHO** apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

43.7.3.1 Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado **FATOR DE DESEMPENHO** abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos, conforme estabelecido na subcláusula 36.2 do **CONTRATO**.

44 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

44.1 A presente contratação tem duas formas de remuneração, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e pelo usuário a **CONCESSIONÁRIA**.

44.2 O pagamento da outorga da **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** deverá seguir critérios de desempenho, descritos abaixo.

44.3 A presente Cláusula tem por objetivo especificar o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços públicos objeto da **CONCESSÃO**, permitindo à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, com o objetivo de:

44.3.1 Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

44.3.2 Contribuir para a melhoria contínua da **CONCESSÃO**; e

44.3.3 Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

44.4 Os **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** Operacional, de Conformidade e de Atendimento ao **USUÁRIO**, bem como o cálculo de mensuração de desempenho da **CONTRATADA** encontram-se especificados no Edital e seus anexos do Edital.

44.5 O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** poderá ser revisto, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** no **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

44.5.1 Utilização de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que porventura se tornem inaplicáveis à **CONTRATAÇÃO**, bem como se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;

44.5.2 Exigência, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novos padrões de desempenho Motivados pelo surgimento de inovações ou necessidade de adequações tecnológicas; e

44.5.3 Recomendação de instâncias fiscalizadoras.

44.6 A revisão dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** poderá ensejar o direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**, nos termos da **CONCESSÃO**, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

44.7 A mensuração do desempenho da **CONTRATADA** será calculada, anualmente, pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que na hipótese de a **CONTRATADA** não atender aos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, o **PODER CONCEDENTE** aplicará o acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** estabelecido no Edital e seus anexos do Edital., sem prejuízo das penalidades previstas no **CONTRATO**.

44.8 Caberá, à **CONTRATADA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

44.9 A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no Edital e seus anexos do Edital.

44.10 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

45 DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

45.7 No final de cada ano do **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**, o resultado da avaliação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** determinará, ou não, o acréscimo de percentual incidente sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** da **CONTRATADA**, a ser pago a título de **OUTORGA** mensal, conforme especificado no **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

45.8 O percentual constante do **EDITAL E SEUS ANEXOS**, de cada mês, será acrescido à **OUTORGA** e pago na forma estabelecida no **CONTRATO**.

45.9 Sem prejuízo da incidência do acréscimo estabelecido nesta Cláusula, ou no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, quando o **FATOR DE DESEMPENHO** ficar abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONTRATADA** deverá apresentar plano de ação, baseado em estudo técnico, para corrigir as deficiências apuradas, devendo abranger, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

45.10 A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

45.10.2 Considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, o seu resultado indicará as condições físicas dos **PÁTIOS VEICULARES** e a sua conformidade com o **SISTEMA DE**

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com o cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS** e demais exigências no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

45.10.3 O acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO**, determinado pela avaliação mensal de mensuração de desempenho da **CONTRATADA** não se constitui em penalidade contratual, sendo um mecanismo pactuado entre as **PARTES**, que será aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**.

45.11 A avaliação do desempenho da **CONTRATADA** e a aplicação do acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** não prejudicam a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e consequente aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente.

46. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

46.1 DA COBRANÇA DE TARIFAS DE REMOÇÃO, GUARDA E DA TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

46.2 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela cobrança de **TARIFAS**, a serem pagas pelos **USUÁRIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente, bem como o nos cadernos auxiliares.

46.3 Não haverá nenhum tipo de remuneração à **CONCESSIONÁRIA**, por parte do **PODER CONCEDENTE**, a qualquer título.

46.4 Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer valor além das **TARIFAS** previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos **PÁTIOS VEICULARES**.

46.5 A cobrança indevida de qualquer valor, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **USUÁRIO**, configurará infração, conforme definido no **CONTRATO**.

46.6 A **TARIFA DE REMOÇÃO** será cobrada, uma única vez, do **USUÁRIO** e compreende os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido ou apreendido aos **PÁTIOS VEICULARES**.

46.7 Os custos de Remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, deverão ser suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estar cobertos por seguro.

46.8 A **TARIFA DE GUARDA** será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos **PÁTIOS VEICULARES**.

46.9 somente será permitida a cobrança de, no máximo, 06 (meses) de guarda dos veículos recolhidos aos **PÁTIOS VEICULARES**, nos termos do artigo 271, § 10 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

46.10 O proprietário que tiver seu veículo recolhido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado pela **TARIFA DE GUARDA** a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente, nos termos da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012;

46.11 Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, a adoção das providências de que tratam os §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.

46.12 Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo direcionados aos pátios indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

46.13 Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao **PODER CONCEDENTE** e sem qualquer cobrança de **TARIFAS** do **USUÁRIO**.

46.14 Além das **TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA**, a **CONTRATADA** receberá a **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado nos anexos do Edital.

46.15 A **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, representará a totalidade do custeio com

relação aos serviços preparatórios prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

46.16 Os valores das **TARIFAS** a serem consideradas, na data de assinatura no CONTRATO, são os definidos pela Lei 11.070/2019 e alterações posteriores, atualizados pelo índice IPCA conforme regramento da Lei Estadual 12.774/2024, transcritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UPF
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2111
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,2721
ESTADIA DE PÁTIO P/ VEÍCULO DE COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSÃO/REMOÇÃO	0,3610
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,6665
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ 30 KM	0,8331
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219
REMOÇÃO PARA PÁTIO DE VEÍCULO COM MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295

E o valor cobrado pelo serviço de preparação para o leilão:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00

46.17 As alterações nas **TARIFAS DE GUARDA, TARIFAS DE REMOÇÃO**, incluindo os reajustes, após autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, deverão ser informadas aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

46.18 Os veículos serão enquadrados nas Categorias, conforme o disposto a seguir:

46.18.1 **VEÍCULO LEVE TIPO A:** ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

46.18.2 **VEÍCULO LEVE TIPO B:** automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

46.18.3 **VEÍCULO PESADO:** ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões- tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores- casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

47. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

47.1 As **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA e a TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** deverão ser reajustadas na periodicidade anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, e Lei Estadual n.º 11.729/2022, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA.

47.2 O termo inicial para cômputo da periodicidade anual é o mês da data de assinatura do presente **CONTRATO**;

47.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

47.2.2 O Valor Efetivo das **TARIFAS** para o próximo período será demonstrado em 02 (duas) casas decimais e calculado pela fórmula a seguir:

$$VETPP = VETPA \times IPCA \ 12m$$

Onde,

VETPP – Valor Efetivo da Tarifa para o Próximo Período
VETPA – Valor Efetivo da Tarifa do Período Atual
IPCA 12m – Índice Acumulado do IPCA em 12 meses, em valor decimal

47.2.3 O cálculo do índice de reajuste será realizado pela acumulação dos percentuais mensais do **IPCA**

nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário da contratação, utilizando-se de 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se neste regramento até o encerramento do **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**, conforme fórmula de cálculo a seguir:

$$\text{IPCA } 12\text{m} = [(1 + \text{IPCA } m-12) \times (1 + \text{IPCA } m-11) \times (1 + \text{IPCA } m-10) \times (1 + \text{IPCA } m-9) \times (1 + \text{IPCA } m-8) \times (1 + \text{IPCA } m-7) \times (1 + \text{IPCA } m-6) \times (1 + \text{IPCA } m-5) \times (1 + \text{IPCA } m-4) \times (1 + \text{IPCA } m-3) \times (1 + \text{IPCA } m-2) \times (1 + \text{IPCA } m-1)]$$

Onde,

IPCA m-1 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao mês de aniversário no **CONTRATO**; **IPCA m-2** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-1**; **IPCA m-3** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-2**; **IPCA m-4** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-3**; **IPCA m-5** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-4**; **IPCA m-6** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-5**; **IPCA m-7** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-6**; **IPCA m-8** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-7**; **IPCA m-9** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-8**; **IPCA m-10** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-9**; **IPCA m-11** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-10**; **IPCA m-12** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-11**; **IPCA 12m** - Índice Acumulado do **IPCA** em 12 meses, em valor decimal.

47.3 O reajuste deverá ser solicitado, pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.

47.4 Caso a **CONTRATADA** não apresente, no prazo assinalado, os cálculos referidos acima, o **PODER CONCEDENTE**, informará à **CONTRATADA**, com base nos critérios de reajuste previstos no **CONTRATO**, quais valores poderão ser praticados no período seguinte.

47.5 Os valores reajustados entrarão em vigor a partir da publicação da homologação do reajuste pelo **PODER CONCEDENTE**, observada a data base.

47.6 O reajuste será concedido mediante apostilamento a este termo de Contrato.

47.6.1 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

47.7 A **CONTRATAÇÃO** de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

47.8 O reajuste não será homologado se a **CONTRATADA** não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.

47.9 As **TARIFAS** que resultarem da aplicação do reajustamento serão aplicadas com 02 (duas) casas decimais.

47.10 As **TARIFAS** serão arredondadas para múltiplos de 5 (cinco) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

47.10.1 Quando a 2ª casa decimal for 1 (um) ou 2 (dois), arredonda-se essa casa para zero; e

47.10.2 Quando a 2ª casa decimal for 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis) ou 7 (sete), arredonda-se essa casa para cinco;

47.10.3 Quando a 2ª casa decimal for 8 (oito) ou 9 (nove), adiciona-se 1 (um) na primeira casa decimal, ficando a segunda casa decimal igual a 0 (zero).

47.11 Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação pelo **IPCA**.

48. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

48.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da **CONTRATAÇÃO**.

48.2 São consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** as receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** ou de projetos associados, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando:

- 48.2.1 Receitas decorrentes da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 48.2.2 Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, *modems*, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- 48.2.3 Receitas decorrentes do depósito e guarda de veículos encaminhados aos **PÁTIOS** por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada, nos termos estabelecidos no CONTRATO e nos **seus anexos**;
- 48.2.4 Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com o objeto da **CONTRATAÇÃO** e que não causem qualquer prejuízo a esta;
- 48.2.5 Serviços de reboque para Seguradoras que detêm frota própria;
- 48.2.6 Aluguel de espaço para oficinas e /ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;
- 48.2.7 Aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;
- 48.2.8 Aluguel de espaço para locadora de veículos.
- 48.3 As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** serão exploradas em regime de direito privado e mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, que somente poderá indeferir-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços objeto no CONTRATO, em seus padrões de segurança e qualidade esperados, além do pleno atendimento da demanda dos **PÁTIOS VEICULARES**.
- 48.4 A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **CONTRATO**.
- 48.4.1 A **CONCESSIONÁRIA** proporá ao **PODER CONCEDENTE** o percentual de compartilhamento da **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, o qual não será, em nenhuma hipótese, inferior a 5% (cinco por cento).
- 48.4.2 Compete exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE** avaliar e aprovar a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, podendo definir percentual de compartilhamento em montante superior, se assim a atividade em concreto suportar.
- 48.5 As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** não integram a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** para fins de pagamento de **OUTORGA** e deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 48.6 Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos **PÁTIOS VEICULARES**.
- 48.7 O prazo de todos os contratos de exploração comercial, a serem celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**.
- 48.8 A **CONTRATADA** deverá informar, ao **PODER CONCEDENTE**, acerca dos contratos firmados que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS** quando de sua celebração.
- 48.9 Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, relacionada a ações e programas públicos, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade, sem quaisquer custos ao **PODER CONCEDENTE**.
- 48.10 É vedada a comercialização do banco de dados, dos dados, da informação e do conhecimento, oriundos dos serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais são de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, exceto quando expressamente disposto em contrário no CONTRATO e em seus **ANEXOS**.
- 48.11 As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidos os juros, descontos recebidos, receitas ou títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** para os fins do disposto nesta Cláusula.

49. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

49.1 O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

49.2 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral - CERCA;

49.2.1 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios;

49.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

49.3.1 Empresas estrangeiras;

49.3.2 Pessoas físicas;

49.3.3 Empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO, que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

49.3.4 Pessoa jurídica que tenha participação direta ou indireta na composição acionária de outros LICITANTES;

49.3.5 Aqueles impedidos de contratar com o Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992, ou do art. 38, II, da Lei Federal nº 12.259/2011.

49.3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

49.3.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, execução da licitação ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.

49.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

49.4 O Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

49.5 Será admitida a participação de pessoas jurídicas e de consórcios, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos;

49.6 Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da licitação envolve grande vulto de investimento e conhecimento técnico especializado para prestação do serviço.

49.7 A Concorrência tem como critério de julgamento a maior valor de outorga e o modo de DISPUTA FECHADO E ABERTO;

DO CONSÓRCIO

49.8 Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos CONSORCIADOS deverá atender ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21,

bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

49.8.1 Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL.

49.8.2 Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, conforme ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, ou cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

49.8.3 Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou como CONSORCIADO e individualmente em mais de uma PROPOSTA.

49.8.4 Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

49.9 Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

49.10 O vencedor deverá constituir SPE para a celebração do CONTRATO, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 8.987/95, e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, no caso de CONSÓRCIO, participações idênticas às aquelas constantes do termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou na cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, apresentado na LICITAÇÃO.

49.11 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

49.12 A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

49.13 Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

49.14 A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a liberação da GARANTIA DE PROPOSTA constituída pelo CONSÓRCIO ou por qualquer um dos CONSORCIADOS.

REPRESENTAÇÃO

49.15 Cada LICITANTE indicará representante(s) legal(is) ou procurador(es) que, na sessão de abertura dos Envelopes e credenciamento, assim como nas demais sessões públicas, deverá(ão) apresentar documento de identidade com foto.

49.15.1 O número de representantes indicados pelos LICITANTES deverá ser limitado a no máximo dois por LICITANTE.

49.15.2 Os CONSORCIADOS devem indicar procuradores em conjunto, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.

49.15.3 Caso seja necessária a prática de algum ato anteriormente à sessão de abertura dos envelopes e credenciamento, os respectivos representantes indicados deverão estar munidos, além do documento de identidade com foto, do competente instrumento de procuração, no original ou em cópia autenticada, nos quais deverão constar os poderes específicos necessários à

representação do LICITANTE e à prática de atos pertinentes à LICITAÇÃO, assim como do ato constitutivo, estatuto, contrato social e/ou, se for o caso, de compromisso de constituição de consórcio que comprove os poderes suficientes para a prática de tal ato.

49.16 Os representantes de cada LICITANTE poderão se apresentar para CREDENCIAMENTO perante a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE no dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos Envelopes, conforme o disposto no Capítulo 10 - ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

49.17 A ausência do CREDENCIAMENTO não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO enquanto não tiver representante credenciado.

49.18 A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) por meio da apresentação dos respectivos documentos solicitados para seu credenciamento.

49.19 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

GARANTIA DE PROPOSTA

49.20 É condição de participação neste certame a apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA**, nos termos da SEÇÃO 3 - GARANTIA DE PROPOSTA - ENVELOPE II, do CAPÍTULO 9, deste EDITAL

49.21 Para fins de habilitação jurídica o proponente deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):

49.22 Para efeito da qualificação jurídica deverá ser apresentada pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADO, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente e, conforme o caso, os demais documentos dispostos nesta Subseção.

49.23 No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas

49.9.1 Os documentos, devidamente registrados, de eleição dos seus administradores.

49.24 No caso de empresa individual

49.10.1 O respectivo registro comercial.

49.25 No caso de fundos

49.11.1 Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente.

49.11.2 Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.

49.11.3 Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

49.11.4 Regulamento em vigor do fundo de investimento.

49.11.5 Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

49.11.6 Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.

49.11.7 Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

49.12 No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar

49.12.1 Inscrição ou registro do ato constitutivo.

49.12.2 Ata que elegeu a administração em exercício.

49.12.3 Regulamento em vigor.

49.12.4 Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

49.12.5 Declaração de que os planos e benefícios por administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

49.13 No caso de instituições financeiras

49.13.1 Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira.

49.13.2 Comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

49.13.3 Demais exigências aplicáveis a este tipo de instituição pela regulamentação pertinente.

49.13.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

49.13.4 Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

49.13.5 Procuração válida, se for o caso;

49.13.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

49.13.7 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

49.14 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista** o proponente deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):

49.15 Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADO:

49.15.1 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

49.15.2 Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO;

49.15.3 Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

49.15.4 Comprovação de regularidade junto à(s) Fazenda(s) Estadual, Municipal e/ou distrital da sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

49.15.5 Comprovação de situação regular perante a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014 e suas alterações;

49.15.6 Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

49.15.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

49.16 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

49.17 Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

49.17.1 Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua respectiva expedição.

49.18 A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, D1.525/2022):

49.18.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

49.18.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

49.18.1.2 Publicados em Jornal; ou

49.18.1.3 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

49.18.1.4 Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a) das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,00$$

PC + PNC

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

$$GE = \frac{PC + PNC}{PL} < 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

c) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

d) mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a Gerência de Contabilidade do DER-DF procederá aos pertinentes cálculos;

e) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

49.18.2 Para qualquer tipo de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou intervenção expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

49.18.3 Para sociedade simples, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

49.18.4 No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

49.18.5 COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, na forma do Modelo constante do ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, no montante igual ou superior a R\$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total do investimento previsto para CONTRATAÇÃO.

49.18.6 A parcela integralizada da CONTRATADA, na data de assinatura no CONTRATO, deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito.

49.18.7 A CONTRATADA deverá comprovar 100% (cem por cento) do CAPITAL SUBSCRITO até a conclusão

da implantação de todos os PÁTIOS.

49.18.8 No caso de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

49.18.9 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor ao previsto no item 9.46., 4, "b" (1,00) deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua classificação.

49.18.10 Em se tratando de consórcio, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

49.19 Para fins de **comprovação de qualificação técnica** (Art. 135, D1.525/2022):

49.20 Para efeito da qualificação técnica, as comprovações abaixo enumeradas devem ser satisfeitas por LICITANTE individual ou por pelo menos um dos CONSORCIADOS, ressalvado o item A abaixo, que deverá ser atendido por todos os LICITANTES e cada um dos CONSORCIADOS.

A - Quanto à regularidade junto ao conselho profissional competente.

49.21 Certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho profissional que fiscalize o exercício das atividades do LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, ressalvando-se ao PODER CONCEDENTE a possibilidade de realizar diligência para verificar a inexigibilidade da referida certidão por parte do LICITANTE que não a apresentar, nos termos do item 5.2 deste EDITAL.

B - Disposições a Respeito dos Atestados de Capacidade Técnica

49.22 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO através da apresentação de atestados que comprovem que o LICITANTE ou CONSORCIADOS tenham executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, necessariamente observadas as parcelas de maior relevância, nos seguintes termos:

49.22.1 Ter realizado operação em Pátio Veicular, com circulação mínima de 10.000 (dez mil) veículos por ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista de veículos em Pátio, compreendendo os seguintes serviços:

49.22.1.1 Remoção de veículos apreendidos;

49.22.1.2 Guarda dos veículos;

49.22.1.3 Vistoria veicular para apreensão e gestão no pátio;

49.22.1.4 Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao Órgão Competente;

49.22.1.5 Liberação de Veículos Leiloados;

49.22.1.6 Organização e Realização de leilões públicos de veículos em formatos online e presencial, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública;

49.22.2 Os Atestados devem comprovar através de menção expressa, a realização das atividades de notificação, prestação de contas da hasta pública, assessoramento em processos de baixa de restrições policiais, judiciais e/ou RENAJUD junto a órgãos policiais e do poder judiciário (mediante apresentação do despacho indicando que a empresa promoveu a baixa) de veículos apreendidos, que deverá estar acompanhado dos respectivos editais publicados, assim como assessoramento em processos ou procedimentos de desvínculos de débitos de veículos, sendo aceita a somatória de atestados;

49.23 Comprovar, por meio de declaração própria, que possui sistema informatizado e totalmente on-line e integrado para controle dos pátios (entrada e saída de bens e veículos, lançamento de laudos de vistorias e inventários eletrônicos, fotos da numeração do chassi, do motor, externa e interna do veículo e Auto de Remoção e Apreensão do Veículo), controle automático dos prazos de estadias e preparação processual dos bens e veículos para leilão (emissão das notificações legais – 20 dias, edital de notificação – 30 dias e edital de leilão – 15 dias), emissão de boletos on-line de cobrança eletrônica dos valores de serviços de diárias e realização dos leilões nas modalidades presenciais e on-line (com transmissão ao vivo via web). As

informações constantes na declaração poderão ser objeto de diligência para verificação técnica pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer tempo do processo licitatório, por iniciativa própria ou a pedido de interessado.

49.24 Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

49.25 Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

49.26 Será admitida a somatória de experiências dos serviços relacionados, devidamente definidos no Edital, podendo o Edital prever Exceções, os quais deverão ser comprovadas no mesmo atestado, a fim de que seja demonstrada a expertise do LICITANTE na gestão do ciclo de atividades relacionadas aos pátios de apreensão de veículos.

49.27 Tratando-se de atestados emitidos para consórcio de que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tinha, no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado.

49.28 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados se comprovada também a transferência definitiva de acervo técnico.

49.29 Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO.

49.29.1 Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos do modelo constante nos Anexos do Edital.

49.30 O(s) atestado(s) e, se for o caso, os documentos complementares a eles relativos, deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

49.30.1 Atividades e serviços (objeto) a que se refere;

49.30.2 Local da realização das atividades e serviços a que se refere;

49.30.3 Características das atividades e serviços a que se refere e, quando for o caso, a capacidade de pessoas dos empreendimentos relacionados;

49.30.4 Valor total do empreendimento a que se refere;

49.30.5 Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

49.30.6 Descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, CONSORCIADO ou pelo profissional relacionado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

49.30.7 Nome ou razão social do emitente;

49.30.8 Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

49.31 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência de COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

Demais Documentos

49.32 O LICITANTE deverá ainda apresentar os demais documentos discriminados no ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, devidamente assinados (no caso de CONSÓRCIO, poderão ser firmados apenas pelo respectivo líder);

49.33 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o correspondente COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, incluso no ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, ou cópia do ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, firmado de acordo com as leis

brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo mesmos itens do referido ANEXO.

Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no ([Art. 137, D1.525/2022](#)):

49.33.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

49.33.2 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

49.33.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

49.33.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;

49.34 O Licitante deverá apresentar também ([Art. 136, D1.525/2022](#)):

49.34.1 Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

49.34.2 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

49.34.3 Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

49.34.4 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

49.34.5 Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;

49.34.6 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

SUBCONTRATAÇÃO

49.35 A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar parte dos serviços integrantes desta CONTRATAÇÃO mediante autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

49.35.1 Nesta hipótese, o LICITANTE deverá apresentar termo de compromisso e exclusividade com a sua SUBCONTRATADA, firmado por ambas as partes em caráter irrevogável e irretratável, conforme o disposto no ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

49.36 Os LICITANTES que não atenderem à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

49.37 Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR NO CONTRATO.

49.37.1 O comprovante de constituição da referida garantia deverá compor o Envelope II.

49.37.2 A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

49.37.3 Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

49.38 Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada por um ou mais CONSORCIADOS, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS.

49.39 A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

49.40 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua

participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

49.41 A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração no CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

49.42 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

49.42.1 Caução em dinheiro, em moeda nacional (reais);

49.42.2 Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

49.42.3 Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme o ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO GARANTIA; ou

49.42.4 Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

PRAZO DE VALIDADE

49.43 As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

49.43.1 No caso de caução em dinheiro, esta ficará retida, no máximo, pelo prazo acima mencionado.

RENOVAÇÃO DA GARANTIA

49.44 Se houver necessidade, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE.

49.44.1 Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação no CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

LIBERAÇÃO DA GARANTIA

49.45 As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após a DATA DE PUBLICAÇÃO:

49.45.1 No CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

49.45.2 Da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou

49.45.3 Da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

49.46 A Caução em dinheiro deverá ser feita em moeda nacional (reais) mediante depósito na conta corrente indicada abaixo, consistindo o comprovante de depósito na prova de sua realização:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA
TITULAR
CNPJ

CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

49.47 Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública

federal, serão admitidos os seguintes títulos:

49.47.1 Tesouro Prefixado.

49.47.2 Tesouro Selic.

49.47.3 Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

49.47.4 Tesouro IPCA.

49.47.5 Tesouro IGPM + com Juros Semestrais.

49.47.6 Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

SEGURO GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA

49.48 As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em reais (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

49.49 As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e o disposto no ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO GARANTIA.

49.49.1 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

DA PROPOSTA COMERCIAL

49.50 O Envelope IV deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL.

49.51 A PROPOSTA COMERCIAL deve ser dirigida à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e observar todos os requisitos formais, inclusive o modelo previsto no ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente assinada pelo representante legal/procurador do LICITANTE ou do CONSÓRCIO.

49.51.1 Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

49.51.2 Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

49.52 A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar, dentre outros:

49.52.1 Os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando às financeiras) necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

49.52.2 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO da CONCESSÃO;

49.52.3 O prazo da CONCESSÃO;

49.52.4 Os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições fixados no EDITAL E SEUS ANEXOS e no CONTRATO;

49.52.5 O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos e condições fixados no EDITAL E SEUS ANEXOS e no CONTRATO;

49.52.6 O pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio "VIP Leilões e Zetta Infraestrutura", pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PODER CONCEDENTE-MT, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência no CONTRATO, o que for maior, limitado à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura no CONTRATO.

49.52.7 As demais obrigações deste EDITAL e no CONTRATO.

49.53 Da PROPOSTA COMERCIAL deve constar, conforme o ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

49.53.1 A oferta de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL mensal, calculada sobre o faturamento total bruto percebido pela contratada no período, em percentual, com 02 (duas) casas decimais, devendo ser considerado o valor mínimo de 5% (cinco por cento);

49.53.2 PLANO DE NEGÓCIO, devidamente acompanhada da DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, elaborada por Instituição Financeira que assessora a proponente na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócio a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo constante do ANEXO VI - Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócio.

49.53.3 A sua validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas;

49.53.4 Os dados do LICITANTE.

49.54 Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DO ORÇAMENTO.

49.55 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais LICITANTES.

COMPLEMENTAÇÕES E CORREÇÕES

49.56 As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento serão admitidas.

49.57 Considera-se falha ou defeito formal, para fins do presente EDITAL, aquele que:

49.57.1 Não desnature o objeto do documento apresentado;

49.57.2 Permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

49.57.3 Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

49.58 Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE conforme as circunstâncias do caso concreto e a necessidade de celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

49.59 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada ([Art. 139, D1.525/2022](#));

50 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO ([Art. 42, IX, D1525/22](#))

50.1 Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	XXXXXX/XXXX X	UN	X	ESTAD PATIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSAO	UPF 0,2111	UPF 0,2111
		UN		ESTAD PATIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	UPF 0,2721	UPF 0,2721
		UN		ESTAD PATIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	UPF 0,3610	UPF 0,3610
		UN		REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	UPF 0,6665	UPF 0,6665
		UN		REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	UPF 0,0295	UPF 0,0295
		UN		REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	UPF 0,8331	UPF 0,8331

		UN		REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	UPF 0,0295	UPF 0,0295
		UN		RREMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	UPF 1,2219	1,2219
		UN		REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	UPF 0,0295	0,0295
		UN		SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00	RS 250,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$XX (xxxxxxxxxxxxxxxx).						

50.2 Os valores estimados foram obtidos através da Lei

51 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

51.1 Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	XXX	Projeto/Atividade (Ação):	XXXX
Subação:	X	Etapa:	X
Natureza da Despesa:	XXXX-XXXX	Fonte:	XXX

52 INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

52.1 Sem prejuízo do disposto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, no **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos **PÁTIOS** estabelecidos neste item **21**.

52.1.1.1 A localização dos **PÁTIOS** deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da **CONCESSÃO**, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do **USUÁRIO** até o **PÁTIO** mais próximo.

52.1.1.2 Os **PÁTIOS** poderão ser de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** ou subcontratados por ela, nos termos do **CONTRATO**.

52.1.1.3 Os **PÁTIOS** deverão estar localizados em área com acesso fácil de transporte público.

52.1.1.4 A localização dos **PÁTIOS** deverá observar aos seguintes critérios:

52.1.1.4.1 Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO** mais próximo;

52.1.1.4.2 Atendimento de, no máximo, 10% (dez por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;

52.1.1.4.3 O Raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO** até o **LOCAL DE REMOÇÃO**.

52.2 Para o início de implantação, a localização do **PÁTIO**, em cada **FASE**, deverá ser previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.

52.3 Na **FASE 1**, a implantação se dará pelos **PÁTIOS** de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

52.3.1 A implantação da **FASE 1** deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

52.3.1.1.1 Os Municípios que compõem a **Fase 1**, são os seguintes:

Estimativa de Apreensões Anuais	
Localização	
Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

52.3.1.2 Na **FASE 2**, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

52.3.1.2.1 A implantação da **FASE 2** deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

52.3.1.2.2 Os Municípios que compõem a **FASE 2**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Caceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

52.3.1.3 Na **FASE 3**, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

52.3.1.3.1 A implantação da **FASE 3** deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

52.3.1.3.2 Os Municípios que compõem a **FASE 3**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

52.3.1.4 As **FASES 1, 2 e 3** poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.

52.3.1.5 Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, o respectivo Projeto Executivo, nos termos da Cláusula **22** do **CONTRATO**.

52.3.1.6 Cada um dos **PÁTIOS** só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do

“**Termo de Início da Operação**” pelo **PODER CONCEDENTE**, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, conforme estabelecido no **CONTRATO**.

52.2 Serão implantados 12 pátios divididos em 3 fases (Conforme demonstrado acima), com 6 meses para a implantação cada:

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%

52.3 Os 12 pátios, deverão estar localizados nos seguintes municípios de atendimento:

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
1	CUIABÁ	10	507.672	18,43%
1	VÁRZEA GRANDE	10	211.987	7,70%
1	POCONÉ	105	17.207	0,62%
1	NOBRES	122	12.501	0,45%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.857	0,39%
1	ROSÁRIO OESTE	104	7.309	0,27%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	6.478	0,24%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.810	0,17%
1	JANGADA	77	3.605	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.773	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.156	0,04%
PÁTIO 1			785.355	28,50%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
2	RONDONÓPOLIS	10	220.265	8,00%
2	JACIARA	72	26.437	0,96%
2	PEDRA PRETA	29	12.002	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	10.265	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	8.509	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.233	0,26%
2	ITIQUIRA	147	6.483	0,24%
2	JUSCIMEIRA	59	6.397	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	6.015	0,22%
2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.999	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.067	0,04%
PÁTIO 2			306.672	11,14%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
3	SINOP	10	167.192	6,07%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	30.680	1,11%
3	COLÍDER	157	28.759	1,04%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	21.051	0,76%
3	MARCELÂNDIA	165	9.904	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.515	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.936	0,32%
3	VERA	63	7.907	0,29%
3	TABAPORÃ	198	7.319	0,27%
3	FELIZ NATAL	111	7.154	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.515	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.960	0,14%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.795	0,10%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.762	0,10%
PÁTIO 3			312.449	11,33%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
4	SORRISO	10	100.314	3,64%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	68.437	2,48%
4	NOVA MUTUM	160	42.615	1,55%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	11.557	0,42%
4	TAPURAH	163	11.186	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	8.015	0,29%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.716	0,21%
4	ITANHANGÁ	126	4.933	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.711	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.232	0,08%
PÁTIO 4			258.716	9,39%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
5	TANGARÁ DA SERRA	10	83.919	3,05%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	33.180	1,20%
5	SAPEZAL	258	25.618	0,93%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.879	0,72%
5	DIAMANTINO	154	18.519	0,67%
5	NOVA OLÍMPIA	38	10.405	0,38%
5	ARENÁPOLIS	101	7.810	0,28%
5	DENISE	65	4.695	0,17%
5	NORTELÂNDIA	107	3.893	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.769	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	2.039	0,07%
5	SANTO AFONSO	75	1.363	0,05%
5	PORTO ESTRELA	115	1.325	0,05%
PÁTIO 5			215.414	7,81%
PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
6	CÁCERES	10	59.631	2,16%

6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.846	0,83%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	14.601	0,53%
6	ARAPUTANGA	121	12.021	0,44%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.358	0,19%
6	RIO BRANCO	118	3.559	0,13%
6	CURVELÂNDIA	63	3.512	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.946	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.632	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.191	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.305	0,05%
PÁTIO 6			130.602	4,75%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
7	BARRA DO GARÇAS	10	59.128	2,15%
7	ÁGUA BOA	234	23.632	0,86%
7	CANARANA	326	18.895	0,69%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.982	0,62%
7	CAMPINÁPOLIS	226	6.147	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.450	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.634	0,13%
7	TORIXORÉU	55	3.150	0,11%
7	COCALINHO	260	1.748	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.456	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.354	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.340	0,05%
7	NOVA NAZARÉ	285	883	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	665	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	272	0,01%
PÁTIO 7			143.736	5,21%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
8	ALTA FLORESTA	10	55.936	2,03%
8	MATUPÁ	176	17.391	0,63%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.727	0,35%
8	PARANAÍTA	55	8.679	0,32%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	8.452	0,31%
8	CARLINDA	36	6.822	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	6.191	0,22%
8	APIACÁS	180	5.571	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	5.518	0,20%
8	NOVA GUARITA	102	4.340	0,16%
PÁTIO 8			128.627	4,67%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
9	JUÍNA	10	38.942	1,41%
9	JUARA	195	28.549	1,04%
9	COLNIZA	323	17.468	0,63%

9	ARIPUANÃ	216	15.523	0,56%
9	BRASNORTE	160	10.612	0,39%
9	JURUENA	152	7.570	0,27%
9	COTRIGUAÇU	211	6.473	0,23%
9	CASTANHEIRA	43	5.888	0,21%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.860	0,18%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.091	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.965	0,07%
PÁTIO 9			139.941	5,07%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
10	PONTES E LACERDA	10	42.448	1,54%
10	COMODORO	197	13.235	0,48%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	7.175	0,26%
10	JURU	59	6.769	0,25%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.955	0,22%
10	NOVA LACERDA	100	3.767	0,14%
10	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	81	2.702	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.480	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.381	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.112	0,04%
PÁTIO 10			87.024	3,17%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
11	PRIMAVERA DO LESTE	10	78.926	2,87%
11	CAMPO VERDE	103	36.271	1,32%
11	PARANATINGA	141	16.506	0,60%
11	POXORÉU	43	8.674	0,31%
11	DOM AQUINO	105	5.078	0,18%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.938	0,18%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.473	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	2.150	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.542	0,06%
11	TESOURO	148	886	0,03%
PÁTIO 11			157.444	5,72%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
12	CONFRESA	10	21.260	0,77%
12	QUERÊNCIA	301	17.412	0,63%
12	VILA RICA	105	14.006	0,51%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.615	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	6.163	0,22%
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.799	0,17%
12	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	245	4.759	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.266	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.739	0,10%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.574	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	2.060	0,07%

12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	1.012	0,04%
12	LUCIARA	265	811	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	537	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	390	0,01%
PÁTIO 12			88.403	3,19%

O prazo total para implantação de todos os pátios será de 18 meses.

O quantitativo das áreas por Pátio (m²), será a seguinte:

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

53 DA INFRAESTRUTURA

53.1 A CONCESSIONÁRIA deverá ter Pátio fixo localizado nos polos conforme tabela acima, nos municípios de: **Cuiabá, Sinop, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Barra do Garças, Cáceres, Juína, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Confresa.**

53.2 A CONCESSIONÁRIA deverá ter pátios provisórios para recebimento dos veículos removidos.

53.3 A infraestrutura deverá ser construída permitindo que o PODER CONCEDENTE exerça com tranquilidade toda a sua atividade fiscalizatória, desde a remoção, guarda até a devolução ao usuário ou a venda do bem em hasta pública, contribuindo assim a recuperação tributários (IPVA), licenciamento e multas de trânsito.

53.4 Os Pátios veiculares devem conter as seguintes atividades:

53.4.1 Central de Gestão e Monitoramento: Destinada a registrar a comunicação do "Agente Delegado da Autoridade de Trânsito" para a remoção do veículo, bem como todos os dados associados à guarda do veículo apreendido até sua liberação ou alienação.

53.4.2 Serviço de Remoção: Responsável pela remoção dos veículos apreendidos em operações da Polícia Militar e DETRAN/MT ou devido a incidentes de trânsito.

53.4.3 Serviço de Guarda: Abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos pátios.

53.4.4 Serviço de Notificação: Envolvendo a notificação de proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou entidades judiciais enquanto o veículo estiver no pátio.

53.4.5 Serviço de Liberação: Para proprietários que regularizarem seus débitos junto ao DETRAN/MT.

53.4.6 Serviço de Liberação de Veículos Leiloados: Incluindo o monitoramento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem.

53.4.7 Serviço de Preparação para Leilão: incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

53.4.8 As atividades acima elencadas devem operar com uso de tecnologia, devendo conter uma "Plataforma Tecnológica" – para garantir transparência para os usuários e controle pelo DETRAN/MT.

53.5 Os parâmetros técnicos vão ser detalhados nos anexos do Edital de Licitação.

- 53.6** A empresa prestadora do serviço deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- 53.7** A empresa deverá atender o público com qualidade, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação.
- 53.8** Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada PÁTIO.
- 53.9** A empresa deverá ter padrão de atendimento em todos os municípios do Estado.
- 53.10 A empresa deverá cumprir as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.
- 53.11A empresa deverá ter Transparência no compartilhamento dos dados operacionais com o DETRAN/MT.
- 53.12A empresa deverá adotar todos os cuidados na manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo DETRAN/MT, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- 53.13 O serviço oferecido pela empresa deverá estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo DETRAN/MT, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem como do DETRAN/MT, no âmbito de sua competência regulatória.
- 53.14 É responsabilidade da empresa providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à contratação.
- 53.15 A empresa precisará atender todas as solicitações demandadas pelo AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto DETRAN/MT.

DA IMPLANTAÇÃO

54. DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

- 54.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** de acordo com os requisitos, diretrizes e prazos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como no disposto no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**.
- 54.2 Para disponibilização das áreas em que serão implantados os **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá celebrar contratos com terceiros, tendo por objeto a transferência do direito de uso, a locação ou compra dos terrenos para implantação do mesmo.
- 54.3 Todos os contratos celebrados nos termos desta subcláusula deverão estipular cláusula de sub-rogação, ao **PODER CONCEDENTE**, no caso do advento de quaisquer das hipóteses de extinção no CONTRATO, com a manutenção das mesmas condições originalmente pactuadas até o termo dos respectivos contratos.
- 54.4 Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, realizar, por sua conta e risco, os estudos e Projetos Executivos relativos às obras necessárias para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**.
- 54.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter os Projetos Executivos de cada um dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** à análise de compatibilidade, pelo **DETRAN/MT**, em relação às diretrizes estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as demais disposições no CONTRATO e seus **ANEXOS**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.
- 54.6** A relação dos Municípios, para cada **FASE** de implantação, encontra-se estabelecida no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**.
- 54.7 Para a localização dos **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;
- 54.8 A área de cobertura dos **PÁTIOS FIXOS** deverá observar o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**;
- 54.9 Os requisitos mínimos para a implantação da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** deverá observar o disposto no Edital e seus anexos;

54.10 O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á sobre os Projetos Executivos apresentados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sobre suas considerações.

54.11 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que os Projetos Executivos atendem ao disposto no **Edital e seus anexos**, deverá emitir o “**Termo de Início de Implantação do PÁTIO FIXO**”, dentro do prazo previsto no Edital e seus anexos.

54.12 Na emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, o PODER CONCEDENTE poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes no respectivo Projeto Executivo, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

54.13 Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os Projetos Executivos não atendem ao Edital e seus anexos deverá formalizar, por escrito, sua objeção, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” notificando a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto no Edital e seus anexos.

54.14 Caberá, à CONCESSIONÁRIA, efetuar as correções necessárias e reapresentar os estudos e Projetos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

54.15 Após a reapresentação dos Projetos Executivos, com as devidas adequações e/ou esclarecimentos, efetuados pela CONCESSIONÁRIA, iniciar-se-á, novamente a contagem do prazo para a análise do DETRAN/MT.

54.16 Os custos derivados das alterações dos estudos e projetos, impostos em razão de vícios na sua elaboração, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

54.17 O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os Projetos Executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

54.18 A não emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, pelo DETRAN/MT, bem como o não recebimento da notificação de que trata acima, autorizará a CONCESSIONÁRIA: (i) a presumir a sua emissão para todos os fins no CONTRATO; e, (ii) iniciar as obras de implantação do respectivo **PÁTIO FIXO**.

54.19 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o direito previsto nestas subcláusula, deverá notificar, formalmente, o PODER CONCEDENTE, informando-o acerca do início das obras.

54.20 Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a **CONCESSIONÁRIA**, alterar o conteúdo dos estudos e projetos, desde que haja prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

54.21 Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** no CONTRATO.

54.22 Todos os projetos e documentos, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e seus **ANEXOS**, deverão ser entregues ao **PODER CONCEDENTE**.

54.23 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de licenças ambientais relativas às áreas de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, bem como as permissões e autorizações necessárias às atividades inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**.

54.24 É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, executar concomitantemente as **FASES 1, 2 e 3** ou até adiantar as implantações dos **PÁTIOS** nas Regiões Administrativas, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido para cada **FASE**.

54.25 O descumprimento injustificado, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos prazos de implantação estabelecidos no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária prevista no CONTRATO enquanto perdurar o descumprimento.

54.26 O atraso no início da execução das obras ou a sua suspensão poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** no CONTRATO em favor das **PARTES**, sempre que derivarem de ações ou omissões das mesmas.

54.27 A fiscalização das obras sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por profissional de reconhecida competência e idoneidade moral, garantindo a solidez e durabilidade necessárias para o melhor resultado final.

54.28 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTS referentes a cada um dos **PÁTIOS FIXOS** implantados.

54.29 Qualquer documentação técnica fornecida pelo DETRAN/MT à **CONTRATADA** é de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização, pela **CONCESSIONÁRIA**, para outros fins que não os

previstos no CONTRATO.

54.30 Uma vez concluída a implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** de uma Região Administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **PODER CONCEDENTE T** para realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoria com o intuito de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no CONTRATO e seus **ANEXOS**, em especial o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

54.31 Não constatados erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação dos **PÁTIOS** vistoriados na respectiva Região Administrativa, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo de Início de Operação**” para cada **PÁTIO** vistoriado na respectiva Região Administrativa, conforme estabelecido na Cláusula**23** no CONTRATO.

DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES

55.1 O início da operação de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES** deverá ser precedido de emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de Início de Operação**”.

55.2 Na emissão do “**Termo de Início de Operação**”, o **PODER CONCEDENTE** poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes em determinado **PÁTIO**, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

55.3 Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO FIXO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar a implantação do respectivo **PÁTIO**, conforme disposto no CONTRATO, bem como as disposições do **Edital e seus anexos**.

55.3.1 Caso seja constatado que a execução das obras não observou os parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, o **DETRAN/MT** não emitirá o “**Termo de Início de Operação**”, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada para que efetue as correções ou complementações que se fizerem necessárias;

55.3.2 A notificação acima será, necessariamente, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” a ser formalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como deverá constar prazo necessário para que a **CONCESSIONÁRIA** efetue as correções ou complementações apontadas;

55.3.3 Transcorrido o prazo mencionado acima, o **PODER CONCEDENTE** realizará nova vistoria em campo, em até 15 (quinze) dias, devendo emitir o “**Termo de Início de Operação**”, se constatado que todas as pendências e inconsistências foram sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

55.3.4 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sanado as pendências no prazo estabelecido, o **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar a multa diária prevista enquanto perdurar o descumprimento;

55.3.5 Caso as pendências constatadas pelo **PODER CONCEDENTE** sejam consideradas não impeditivas, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo Provisório de Início de Operação**”, o qual autorizará o início da prestação dos serviços, assinalando-se prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** sane eventuais pendências.

55.3.5.1 Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos **USUÁRIOS**, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não comprometam a operação e prestação dos serviços inerentes ao **PÁTIO**, especialmente com relação a remoção e a guarda dos veículos.

55.3.6 Após a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de que as pendências foram sanadas, será emitido o “**Termo de Início de Operação**” do respectivo **PÁTIO**.

55.3.7 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não sane as pendências no prazo, estará sujeita a aplicação de penalidades a previstas no CONTRATO;

55.3.8 As dúvidas instauradas em relação ao cumprimento das obrigações autorizadoras do recebimento das obras ou da existência de pendências não impeditivas previstas nesta Cláusula serão solucionadas pela **COMISSÃO TÉCNICA**, prevista no CONTRATO;

55.3.9A emissão do “**Termo de Início de Operação**” não implica em qualquer responsabilidade do **DETRAN/MT** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações no CONTRATO.

55.4 Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO TEMPORÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

55.4.1 Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique que o respectivo **PÁTIO TEMPORÁRIO** não atende o disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para sanar eventuais pendências, caso possível, por meio de “**Relatório de Pendência**”, com prazo para as devidas correções.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES

55.5 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES**, conforme disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA** e demais documentos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

55.6 Os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** encontram-se especificados no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, observando-se as demais disposições no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como o disposto na legislação vigente.

55.7 Caberá, à **CONTRATADA**, manter, em funcionamento permanente, os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, a partir do recebimento do “Termo de Início de Operação” de cada **PÁTIO FIXO** e **TEMPORÁRIO**.

55.8 No âmbito da execução dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem como nas demais prescrições no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

55.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais dos **PÁTIOS VEICULARES** que pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

55.9.1 Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, avaliar a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.

55.10 Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, operar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos **USUÁRIO**, como em relação à interface com o **PODER CONCEDENTE**.

55.11 A constante atualização da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** não enseja a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** no **CONTRATO**, tendo em vista da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de prestar serviço atualizado.

55.12 Durante todo o **PRAZO DA CONTRATAÇÃO** a demanda real de veículos removidos aos **PÁTIOS VEICULARES** deverá ser registrada, automaticamente, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e avaliada permanentemente.

55.13 Para fins de atendimento ao disposto no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos **PÁTIOS VEICULARES**;

55.14 Os dados registrados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão ser compartilhados em tempo real com o **PODER CONCEDENTE**.

55.15 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar “**Sistema de Comunicação com o USUÁRIO**”, que será estabelecido por meio da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, com acesso por meio da rede mundial de computadores, contendo informações atualizadas sobre a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, nos termos do **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

56.1 A execução dos serviços e das atividades pertinentes à **CONCESSÃO** são atribuições da **CONTRATADA**, sem prejuízo da permanente orientação do **DETRAN/MT**, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços, devendo obedecer, fielmente, o disposto no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

56.2 Além das melhorias pontuais na execução das atividades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar, ao **DETRAN/MT**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** no **CONTRATO**, proposta de aprimoramento do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e de supervisão do objeto da **CONCESSÃO**.

DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

56.3 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

56.4 As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** dependem de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

56.5 Nas contratações com terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

56.6 A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à **CONCESSÃO**.

56.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

56.8 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar publicidade a todos os contratos assinados com terceiros, para que o **PODER CONCEDENTE** e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

56.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar cópias dos contratos celebrados com terceiros ao **PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.

56.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, a relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazos, bem como a minuta digitalizada do contrato celebrado.

56.11 O fato de o contrato ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

56.12 Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o **PODER CONCEDENTE**.

56.13 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

56.14 A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente/comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à **CONCESSÃO**.

56.15 A **CONCESSIONÁRIA** responde, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na **CONCESSÃO**.

56.16 Constitui especial dever da **CONCESSIONÁRIA** de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos **USUÁRIOS** e dos cidadãos afetos à **CONCESSÃO**, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

56.17 A fim de assegurar a continuidade dos serviços em quaisquer das hipóteses de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, em todas as subcontratações que realizar no âmbito da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** como parte legítima para se sub-rogar em todos os direitos e deveres por ela contraídos por ocasião da subcontratação, em especial os relativos ao fornecimento de serviços da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

56.18 Em todos os contratos celebrados com terceiros, deverá ser incluída cláusula contratual com a previsão de que em qualquer hipótese de extinção contratual da **CONCESSÃO DE PÁTIOS VEICULARES**, ficará assegurado ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de manter os contratos vigentes por até 36 (trinta e seis) meses além dos respectivos termos contratuais, pelas mesmas condições vigentes à época da extinção contratual.

56.19 A **CONCESSIONÁRIA** responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

56.20 A **CONCESSIONÁRIA** responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer

danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

57. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

57.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO NO CONTRATO**.

57.2 O valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será diminuído 0,5% (meio por cento) a cada ano de cumprimento no **CONTRATO**, a partir do final do terceiro ano de início de operação de todos os **PÁTIOS FIXOS**, chegando ao limite de 1% (um por cento).

57.3 Após a realização de todos os descontos do valor da **GARANTIA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o final do **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO NO CONTRATO**.

57.4 A redução do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** está condicionada ao cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES**, constante no **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

57.5 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término da **CONCESSÃO**.

57.6 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, face ao inadimplemento da **CONTRATADA**, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

57.7 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste **CONTRATO**.

57.8 Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença do valor integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

57.9 Sempre que utilizada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONTRATADA** deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas neste **CONTRATO**.

57.10 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

57.11 Caução em moeda corrente do país;

57.12 Caução em Títulos da Dívida Pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

57.13 Seguro-Garantia; ou

57.14 Fiança bancária.

57.15 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** ofertada não poderá ressaltar ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

57.16 As despesas referentes à prestação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

57.17 Na hipótese de caução em Títulos da Dívida Pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional série F - NTN-F.

57.18 As cartas de Fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, vinculada à reavaliação do risco, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

57.19 A garantia por Seguro-Garantia deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

57.20 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das **TARIFAS**, nos termos no CONTRATO.

57.21 Sempre que se verificar o reajuste da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.

57.22 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

57.23 A **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar o prazo de validade da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** que se vencerem na vigência no CONTRATO, comprovando a sua renovação ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final, sob pena de multa.

57.24 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **DETRAN/MT**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

57.25 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar Seguro-Garantia ou Fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo.

57.26 A não prestação, no prazo fixado, da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, dará ao **DETRAN/MT** o direito de aplicar multa diária prevista no CONTRATO, enquanto perdurar o descumprimento.

57.27 Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser utilizada:

57.28 Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **CADERNO DE ENCARGOS**;

57.29 Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma no CONTRATO, bem como demais normas e regulamentos do **PODER CONCEDENTE**; e

57.30 Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, em decorrência no CONTRATO, ressalvados os tributos.

57.31 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada integralmente quando do término da **CONTRATAÇÃO**, salvo necessidade de execução da mesma nos termos previstos neste **CONTRATO**.

DOS SEGUROS

58.1 Durante todo o **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente **CONTRATO**, em especial:

58.2 Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da **CONTRATAÇÃO**;

58.3 O limite de cobertura do Seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**;

58.4 O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição;

58.5 Seguro de Responsabilidade Civil (*Legal Liability Insurance*) cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos

relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente **CONTRATO**;

58.6 O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos com a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**.

58.7 Constitui responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

58.8 As apólices deverão ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

58.9 O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula.

58.10 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, ao **DETRAN/MT**, comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor.

58.11 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **DETRAN/MT** as cópias das apólices de seguro com os respectivos planos de trabalho.

58.12 Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.

58.13 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

58.14 Igualmente, competirá às seguradoras comunicar, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

58.15 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de multa.

58.16 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONTRATADA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** no **CONTRATO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

58.17 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **CONCESSIONÁRIA**.

58.18 A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência no **CONTRATO**.

58.19 A atualização do valor no **CONTRATO** para determinação dos limites de cobertura dos Seguros de que trata esta Cláusula, será realizada por meio da aplicação do **IPCA**, apurado e divulgado pelo **IBGE**, contado da data de assinatura no **CONTRATO**.

58.20 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao **PODER CONCEDENTE** certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.

58.21 Caso o seguro contratado vença durante o ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

58.22 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de

utilização de qualquer Seguro previsto neste **CONTRATO**.

59. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

59.1 Consideram-se Caso Fortuito e Força Maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da **CONTRATAÇÃO**.

59.2 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a ocorrência de um Caso Fortuito ou Força Maior terá por efeito exonerar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo não- cumprimento das obrigações decorrentes no CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior.

59.3 Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** no CONTRATO, como Caso Fortuito ou Força Maior se, além de estar expressamente alocado à **CONTRATADA**, corresponder, ao tempo da data de início da vigência deste instrumento, a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis.

59.4 O **PODER CONCEDENTE** fica exonerado de quaisquer penalidades ou prejuízos em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO em razão da ocorrência de fato enquadrado como Caso Fortuito ou Força Maior.

59.5 Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por Caso Fortuito ou Força Maior, a **CONTRATADA** deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, ao **DETRAN/MT**, o ocorrido.

59.6 Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as **PARTES** decidir se haverá recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** ou extinção no CONTRATO.

59.7 Verificando-se a extinção no CONTRATO em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos dispostos nesta Cláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção por Advento do Termo Contratual.

59.8 As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de Caso Fortuito ou Força Maior.

DO REAJUSTE DAS TARIFAS

59.9 As **TARIFAS DE REMOÇÃO**, **TARIFAS DE GUARDA** e a **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** deverão ser reajustadas na periodicidade anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, e Lei Estadual n.º 11.729/2022, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA.

59.10 O termo inicial para cômputo da periodicidade anual é o mês da data de assinatura do presente CONTRATO;

59.10.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

59.10.2 O Valor Efetivo das **TARIFAS** para o próximo período será demonstrado em 02 (duas) casas decimais e calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{VETPP} = \text{VETPA} \times \text{IPCA 12m}$$

Onde,

VETPP – Valor Efetivo da Tarifa para o Próximo Período
VETPA – Valor Efetivo da Tarifa do Período Atual
IPCA 12m – Índice Acumulado do IPCA em 12 meses, em valor decimal

59.10.3 O cálculo do índice de reajuste será realizado pela acumulação dos percentuais mensais

do **IPCA** nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário da contratação, utilizando-se de 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se neste regramento até o encerramento do **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**, conforme fórmula de cálculo a seguir:

$$\text{IPCA 12m} = [(1 + \text{IPCA m-12}) \times (1 + \text{IPCA m-11}) \times (1 + \text{IPCA m-10}) \times (1 + \text{IPCA m-9}) \times (1 + \text{IPCA m-8}) \times (1 + \text{IPCA m-7}) \times (1 + \text{IPCA m-6}) \times (1 + \text{IPCA m-5}) \times (1 + \text{IPCA m-4}) \times (1 + \text{IPCA m-3}) \times (1 + \text{IPCA m-2}) \times (1 + \text{IPCA m-1})]$$

Onde,

IPCA m-1 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao mês de aniversário no **CONTRATO**; **IPCA m-2** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-1**; **IPCA m-3** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-2**; **IPCA m-4** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-3**; **IPCA m-5** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-4**; **IPCA m-6** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-5**; **IPCA m-7** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-6**; **IPCA m-8** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-7**; **IPCA m-9** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-8**; **IPCA m-10** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-9**; **IPCA m-11** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-10**; **IPCA m-12** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-11**; **IPCA 12m** - Índice Acumulado do **IPCA** em 12 meses, em valor decimal.

59.11 O reajuste deverá ser solicitado, pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.

59.12 Caso a **CONTRATADA** não apresente, no prazo assinalado, os cálculos referidos na subcláusula **17.2** acima, o **DETRAN/MT**, informará à **CONTRATADA**, com base nos critérios de reajuste previstos no **CONTRATO**, quais valores poderão ser praticados no período seguinte.

59.13 Os valores reajustados entrarão em vigor a partir da publicação da homologação do reajuste pelo **DETRAN/MT**, observada a data base.

59.14 O reajuste será concedido mediante apostilamento a este termo de Contrato.

59.14.1 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

59.15 A **CONTRATAÇÃO** de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

59.16 O reajuste não será homologado se a **CONTRATADA** não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.

59.17 As **TARIFAS** que resultarem da aplicação do reajustamento serão aplicadas com 02 (duas) casas decimais.

59.18 As **TARIFAS** serão arredondadas para múltiplos de 5 (cinco) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

59.18.1 Quando a 2ª casa decimal for 1 (um) ou 2 (dois), arredonda-se essa casa para zero; e

59.18.2 Quando a 2ª casa decimal for 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis) ou 7 (sete), arredonda-se essa casa para cinco;

59.18.3 Quando a 2ª casa decimal for 8 (oito) ou 9 (nove), adiciona-se 1 (um) na primeira casa decimal, ficando a segunda casa decimal igual a 0 (zero).

59.19 Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o **DETRAN/MT** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação pelo **IPCA**.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO

59.20 Constitui pressuposto básico deste **CONTRATO** a preservação do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, vedado a qualquer **PARTE** o enriquecimento imotivado à custa de outra **PARTE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO**.

59.21 Sempre que forem atendidas as condições deste **CONTRATO** e mantida a Alocação de Riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**.

59.22 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando qualquer das **PARTES** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste **CONTRATO**.

59.23 Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

59.24 Na hipótese de variação extraordinária imprevista ou imprevisível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico em virtude de fato superveniente não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, em comum acordo, optar, alternativamente, pela recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam a modificação das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA

59.25 Quando o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** for iniciado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

59.26 Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada à outra **PARTE**;

59.27 Solicitação, se for caso, de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da exploração dos serviços e atividades pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente da materialização do evento de desequilíbrio;

59.28 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, a depender do evento de desequilíbrio;

59.29 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

59.30 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**.

59.31 Diante do pleito apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** deste **CONTRATO** poderá ser processado por meio de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

59.32 Quando não justificada ou acolhida, pelo **PODER CONCEDENTE**, a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente.

59.33 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

59.34 A critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**.

59.35 O **PODER CONCEDENTE** ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da **CONCESSÃO** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto albergado pela

CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

59.36 Concluída a análise do pedido formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, em caso de deferimento, encaminhará o respectivo apostilamento para homologação.

Dos Pleitos de Iniciativa do **PODER CONCEDENTE**

59.37 O pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os **USUÁRIOS** ou sobre os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**.

59.38 Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

59.39 Em consideração à resposta da **CONCESSIONÁRIA** ao pedido do **PODER CONCEDENTE**, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e de seu eventual processamento do pedido em sede da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

59.40 Concluída a análise pelo **PODER CONCEDENTE**, este homologará o pedido.

Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do EQUILÍBRIO ECONÔMICO deste CONTRATO

59.41 As **PARTES** terão direito à **REVISÃO ORDINÁRIA** e/ou **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, desde que se verifique, para a **CONCESSIONÁRIA**, uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos, inclusive, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos:

59.42 Modificação unilateral deste **CONTRATO**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**;

59.43 Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, para atendimento aos interesses específicos do **PODER CONCEDENTE** ou do interesse público;

59.44 Criação, extinção ou alteração na ordem tributária ou encargos legais, ressalvado os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas/remuneração ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

59.45 Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;

59.46 Interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, desde que não tenha sido causada pela **CONCESSIONÁRIA**;

59.47 Superveniência de disposições legais ou regulamentares pertinentes às atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, que tornem a execução deste **CONTRATO** mais ou menos onerosa;

59.48 Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

59.49 Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos deste **CONTRATO**, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

59.50 Revisões, promovidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE**

DESEMPENHO e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**, superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

59.51 Imposição, à **CONCESSIONÁRIA**, não prevista no **CONTRATO**, de quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, bancos de dados e cadastros do **PODER CONCEDENTE** necessários à prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;

Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio deste **CONTRATO**

59.52 Não caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para nenhuma das **PARTES**, nas seguintes hipóteses.

59.53 Quando os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** decorrerem da implantação de novas estruturas e/ou negócios decorrentes da prestação dos serviços da **CONCESSÃO** e não tiverem sido demandados pelo **PODER CONCEDENTE**;

59.54 Variações de custos para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o valor e /ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

59.55 Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio de obras, serviços e atividades objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

59.56 Quando os prejuízos sofridos derivarem de:

59.57 Negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** e no tratamento dos riscos alocados à **CONCESSIONÁRIA**;

59.58 Riscos normais à atividade empresarial ou de gestão ineficiente dos negócios, por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

59.59 Gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

59.60 Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **CONCESSIONÁRIA** tenha concorrido, diretamente, para o evento causador do desequilíbrio;

59.61 Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **CONCESSIONÁRIA** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e/ou não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira deste **CONTRATO** que possa ser demonstrado em sua exata medida;

59.62 Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

59.63 Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.

59.64 Também não ensejará o direito a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** os ganhos econômicos efetivos decorrentes de aumento de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias pela **CONCESSIONÁRIA**.

59.65 As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** ou da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos entre as **PARTES**.

59.66 As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência deste **CONTRATO**, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços da **CONCESSÃO**, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, não ensejando recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

59.67 Por ocasião de cada **REVISÃO ORDINÁRIA** ou cada **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, serão contemplados, conjuntamente, os pleitos considerados cabíveis de ambas as **PARTES**, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

59.68 A eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do **PODER CONCEDENTE**.

59.69 A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

59.70 A omissão da **PARTE** em solicitar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contado do evento que der causa ao desequilíbrio.

59.71 Para fins do disposto nesta subcláusula, no caso de eventos continuados, a contagem do prazo decadencial para solicitação da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** iniciar-se-á na data em que cessarem seus efeitos.

59.72 Os processos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** não poderão alterar a Alocação de Riscos originalmente prevista neste **CONTRATO**.

59.73 Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as **PARTES** poderão para a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** procedimento de mediação.

59.74 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à **PARTE** que assim o fizer jus.

Das modalidades para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

59.75 A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** será implementada, a critério do **PODER CONCEDENTE**, através de uma das seguintes modalidades:

59.76 Revisão do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;

59.77 Aumento ou redução do valor das **TARIFAS pelo Poder Concedente**;

59.78 Acréscimo ou redução dos serviços originariamente previstos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**;

59.79 Modificação das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**;

59.80 Pagamento de valor correspondente ao acréscimo ou decréscimo nos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda ou ganho de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**;

59.81 Suspensão ou redução do pagamento da **OUTORGA**; e

59.82 Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas na legislação pertinente.

59.83 A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, mesmo aquela que seja decorrente de procedimento de **REVISÕES ORDINÁRIAS**, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

59.84 Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, a escolha da modalidade pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos **PÁTIOSVEICULARES** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.

DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

59.85 Verificada hipótese de direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, esta será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio na variação do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** da **CONCESSÃO**.

59.86 As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos para recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos estabelecida neste **CONTRATO**.

DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

59.87 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

59.88 Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição; e

59.89 Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

59.90 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$1 + \frac{IPCA + 8,0\%}{1 + \pi}$$

Onde:

π : meta inflacionária fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano do fato gerador da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, independente da meta ser atingida ou não.

IPCA: índice correspondente à inflação, adotado no cálculo, será a variação do índice nos 12 (doze) meses anteriores ao da data da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

59.91 Com o intuito de determinar os fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e não os valores projetados na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, nem tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

59.92 Ao final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, caso a última revisão do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** revele resultado desfavorável a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá recompor o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** para proporcionar receitas adicionais a **CONCESSIONÁRIA**, de forma a anular o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**.

59.93 Sempre que vier a ocorrer a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, o **PLANO DE NEGÓCIO** será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.

59.94 A nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação da recomposição do

EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.

59.95 Apesar da nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO**, o documento será apenas indicativo e não será vinculado ao **CONTRATO** para fins de recomposição.

59.96 Ocorrendo alguma das hipóteses que enseje a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e, caso o **PODER CONCEDENTE** decida fazê-lo por meio de aumento ou diminuição do valor das **TARIFAS**, conforme autorizado na subcláusula **40.8.3** deste **CONTRATO**, será realizada a **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** desses valores com aplicação após 60 (sessenta) dias da decisão de **REVISÃO**.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

59.97 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do **CONTRATANTE**, cabendo ao representante do órgão ou entidade **CONTRATANTE** a decisão sobre o pedido;

59.97.1 Após o pedido, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

59.97.2 Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;

59.98 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao **CONTRATO**, e o reajuste mediante apostilamento;

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

59.99 Os riscos decorrentes da prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** serão alocados ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o disposto nesta Cláusula.

59.100 Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável pelos demais riscos relacionados à **CONCESSÃO**.

59.101 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO** venham a se materializar.

Dos riscos da CONCESSIONÁRIA

59.102 São da **CONCESSIONÁRIA**, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em seu favor:

59.102.1 Constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

59.102.2 Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

59.102.3 Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos **PÁTIOS** a serem por ela implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

59.102.4 Obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações relativas à **CONCESSÃO**, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças, ressalvado o disposto na subcláusula **21.4** deste **CONTRATO**;

59.102.5 Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

59.102.6 Constatação posterior de características não previstas nos Projetos Executivos, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES I**;

59.102.7 Mudanças dos projetos de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

- 59.102.8 Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.102.9 Diferenças de custos ou volume de obras em relação aos Projetos Executivos, em decorrência de características ou eventos não previstos na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, salvo em caso de pedido de ampliação de obras por parte do **PODER CONCEDENTE**;
- 59.102.10 Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no **CADERNO DE ENCARGOS**;
- 59.102.11 Atraso no Cronograma de Implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, conforme previsto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**; por fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.102.12 Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 59.102.13 Tecnologia empregada nas obras e serviços da **CONCESSÃO**;
- 59.102.14 Insucesso de inovações tecnológicas que a **CONCESSIONÁRIA** venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do **PODER CONCEDENTE**;
- 59.102.15 Alteração nos custos de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, por erros ou omissões do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, imputado à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 59.102.16 Implantação de novos **PÁTIOS VEICULARES** ou realocação dos existentes para atender os indicadores de desempenho;
- 59.102.17 Aumento dos custos com materiais, equipamentos e serviços, inclusive relacionados à execução das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- 59.102.18 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**;
- 59.102.19 Alteração das especificações dos serviços da **CONCESSÃO** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.102.20 Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **CADERNO DE ENCARGOS**;
- 59.102.21 Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas de operação, manutenção e gestão da **CONCESSÃO**;
- 59.102.22 Não apresentação de **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** com as funcionalidades exigidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 59.102.23 Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.102.24 Falta de mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;
- 59.102.25 Acidentes ocorridos com empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.102.26 Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob sua responsabilidade;
- 59.102.27 Ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados, devendo, a **CONCESSIONÁRIA**, manter, em qualquer caso, 30% (trinta por cento) de seu efetivo;
- 59.102.28 Danos causados aos **USUÁRIOS** ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

- 59.102.29 Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**;
- 59.102.30 Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
- 59.102.31 Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à **CONCESSIONÁRIA**, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- 59.102.32 Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;
- 59.102.33 Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;
- 59.102.34 Variação ou não realização das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;
- 59.102.35 Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos **PÁTIOSVEICULARES**;
- 59.102.36 Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da **CONCESSÃO**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;
- 59.102.37 Vícios ocultos dos bens da **CONCESSÃO** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- 59.102.38 Variação da taxa cambial;
- 59.102.39 Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**;
- 59.102.40 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 59.102.41 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter contratado tais seguros; e
- 59.102.42 Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, inclusive variação de demanda, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.
- 59.103 A **CONCESSIONÁRIA** declara:
- 59.103.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO**; e
- 59.103.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA**.

Dos riscos do PODER CONCEDENTE

- 59.104 São riscos do **PODER CONCEDENTE** cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**:
- 59.104.1 Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;
- 59.104.2 Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- 59.104.3 Presume-se como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente

da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

59.104.4 Atrasos do **PODER CONCEDENTE** ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como na emissão do “**Termo** de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”, do “Termo de Início de Implantação” e do “Termo de Início da Operação”;

59.104.5 Alteração nas áreas e localidades de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, a pedido do **PODER CONCEDENTE**, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

59.104.6 Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, que acarrete custos adicionais;

59.104.7 Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no **PLANO DE NEGÓCIO** da **CONCESSIONÁRIA**;

59.104.8 Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

59.104.9 Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;

59.104.10 Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

59.104.11 Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outra entidade pública;

59.104.12 Alteração unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** que importe em variação dos custos ou receitas da **CONCESSÃO**;

59.104.13 Exigência unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no **CADERNO DE ENCARGOS** e que acarretem encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**;

59.104.14 Introdução de novas exigências regulatórias por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos **PÁTIOS**;

59.104.15 Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da **CONCESSÃO**;

59.104.16 Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infra legais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das **PROPOSTAS** no âmbito da **LICITAÇÃO**, que acarrete a oneração de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** associados às obrigações relativas à **CONCESSÃO**;

59.104.17 Alteração unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, do valor de **TARIFAS** ou dos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**;

59.104.18 Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data de entrega da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO**;

59.104.19 Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO** que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **CONCESSÃO**;

59.104.20 Danos à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros decorrentes da omissão do **PODER CONCEDENTE** em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;
59.104.21 Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**;

Dos Riscos Compartilhados

59.105 Os riscos de Caso Fortuito ou Força Maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, serão compartilhados pelas **PARTES**.

60 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

60.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONTRATO e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos do **DETRAN/MT**:

60.1.1 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições no CONTRATO e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no CONTRATO e seus **ANEXOS**;

60.1.2 Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** que estejam em seu poder;

60.1.3 Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pelo **DETRAN/MT** para o bom andamento da **CONTRATAÇÃO**;

60.1.4 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, a tempo e modo, a nomeação do Gestor no CONTRATO;

60.1.5 Editar normas aplicáveis à prestação dos serviços de operação e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;

60.1.6 Emitir o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, nos termos no CONTRATO;

60.1.7 Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos **PÁTIOS** atendem ao disposto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido no CONTRATO;

60.1.8 Auxiliar a **CONTRATADA** na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como prestando as informações necessárias à obtenção das referidas licenças e autorizações;

60.1.9 Emitir o “**Termo de Início de Implantação dos PÁTIOS**”, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto no CONTRATO e seus **ANEXOS**;

60.1.10 Fiscalizar a execução das obras de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme o disposto no CONTRATO e seus **ANEXOS**;

60.1.11 Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme o estabelecido no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;

60.1.12 Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários em seus sistemas integrados com a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

60.1.13 Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos **PÁTIOS FIXOS**, verificando a sua compatibilidade com o contido no CONTRATO e seus **ANEXOS**, em especial no **EDITAL E SEUS ANEXOS**;

60.1.14 Emitir o “**Termo de Início de Operação**” de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES**, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto no CONTRATO e seus **ANEXOS**;

60.1.15 Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos **PÁTIOS VEICULARES**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos serviços, constantes no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos **USUÁRIOS**;

60.1.16 Abster-se de impor à **CONTRATADA** quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, banco de dados e cadastros no **DETRAN/MT**, necessários à prestação dos serviços;

60.1.17 Apreciar o pedido de reajuste e, quando for o caso, o de revisão das **TARIFAS**, e providenciar, em ambos os casos, à homologação do correspondente termo de apostilamento de acordo com o estabelecido

no CONTRATO;

60.1.18 Apreciar e decidir, nos termos deste no CONTRATO, os pedidos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** solicitados pela **CONTRATADA**;

60.1.19 Autorizar a **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação, a explorar **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, observado o disposto no CONTRATO;

60.1.20 Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive aplicando as penalidades cabíveis, com a observância ao devido processo legal;

60.1.21 Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, bem como seus demonstrativos contábeis;

60.1.22 Autorizar alterações do estatuto social da **CONTRATADA**, bem como alterações em seu controle acionário, observados os termos e condições previstos no CONTRATO;

60.1.23 Celebrar, com os **FINANCIADORES** da **CONTRATADA**, os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à **CONTRATADA**;

60.1.24 Informar, a **CONCESSIONÁRIA**, acerca da existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar na sua responsabilização;

60.1.25 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos no CONTRATO;

60.1.26 Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a **CONTRATAÇÃO**, nos casos e condições previstas no CONTRATO e na legislação aplicável;

60.1.27 Informar a **CONCESSIONÁRIA** quando da realização de Operações Especiais a que se refere o **EDITAL E SEUS ANEXOS**.

60.2 As autorizações ou aprovações previstas no CONTRATO, a serem emitidas pelo **DETRAN/MT** ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSÃO** do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

61.1 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no CONTRATO e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**:

61.2 Cumprir e respeitar as cláusulas e condições no CONTRATO e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados;

61.3 Manter, durante a execução no CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

61.4 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da **CONCESSÃO**, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente no CONTRATO ou da legislação aplicável;

61.5 Cumprir a condicionante prevista na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme previsto na Cláusula 6 no CONTRATO;

61.6 Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos no CONTRATO, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

61.7 Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;

61.8 Executar, dentro da melhor técnica, quando for necessário, as obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do **DETRAN/MT** e demais normas aplicáveis;

61.9 Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à **CONCESSÃO**, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes no CONTRATO, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;

61.10 Submeter, à prévia apreciação do **DETRAN/MT**, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, bem como, qualquer alteração no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;

61.11 Informar, à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou

circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** dentro do prazo previsto no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

61.12 Sem quaisquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o **DETRAN/MT**, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

61.13 Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

61.14 Atender às ordenações do **PODER CONCEDENTE**, no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

61.15 Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no **EDITAL E SEUS ANEXOS**;

61.16 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

61.17 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA com relação a boa conservação do solo e preservação dos **PÁTIOS** contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a **CONCESSÃO**, consoante às especificações no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

61.18 Desenvolver e implantar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, nos termos do **EDITAL E SEUS ANEXOS**, mantendo-a atualizada;

61.19 Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

61.20 Promover melhorias requeridas pelo **PODER CONCEDENTE** de funcionalidades e relatórios da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

61.21 Submeter, à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;

61.22 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na **CONTRATAÇÃO** em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado no **CONTRATO**;

61.23 Atender, de forma adequada, o público em geral;

61.24 Adequar suas instalações para a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e a NBR 9.050/2015, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;

61.25 Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos **USUÁRIOS**, informando ao **PODER CONCEDENTE** de seu desenvolvimento;

61.26 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

61.27 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos **USUÁRIOS**, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

61.28 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à **CONTRATAÇÃO**, em consonância e de acordo com as diretrizes do **PODER CONCEDENTE**, cedendo-lhe, sem ônus, espaços para divulgação, conforme Contrato;

61.29 Apoiar a execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;

61.30 Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **CONCESSÃO**;

61.31 Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo

PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à **CONTRATAÇÃO**, bem como a seus registros contábeis;

61.32 Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da **CONCESSÃO**, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

61.33 Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da **CONTRATAÇÃO**;

61.34 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

61.35 Comprovar, mensalmente, perante o **PODER CONCEDENTE**, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto no **CONTRATO**, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

61.36 Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

61.37 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;

61.38 Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, no **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**;

61.39 Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;

61.40 Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da **CONCESSÃO**, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;

61.41 Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao **DETRAN/MT** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o **DETRAN/MT** de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência no **CONTRATO**, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do **DETRAN/MT**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

61.42 Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos **PÁTIOS VEICULARES**;

61.43 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos **USUÁRIOS**;

61.44 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

61.45 Responder, perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da **CONTRATAÇÃO**;

61.46 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

61.47 Ressarcir, o **PODER CONCEDENTE**, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**;

61.48 Dar apoio à **fiscalização do contrato**;

61.49 Fornecer, ao **PODER CONCEDENTE**, por meio da equipe de **Fiscalização do Contrato**, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à **CONCESSÃO**, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

61.50 Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do **PODER CONCEDENTE**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **CONCESSÃO**;

61.51 Permitir o acesso do **PODER CONCEDENTE** nas suas dependências com o intuito de fiscalizar a **CONCESSÃO**, bem como prever, nos contratos que firmar com terceiros, o dever de este permitir o referido acesso para fiscalização;

61.52 Encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**;

61.53 Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

61.54 Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;

61.55 Prestar contas, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, nos termos no CONTRATO;

61.56 Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente; Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

61.57 Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no Contrato;

61.58 Manter, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO**, conforme **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONTRATADA**, anexo a este **CONTRATO**;

61.58.1 Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos no CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto no CONTRATO;

61.58.2 Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no CONTRATO, bem como de eventuais alterações;

61.58.3 Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da **CONTRATAÇÃO**;

61.58.4 Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, ou realizada em violação às condições previstas no presente **CONTRATO**;

61.58.5 Publicar, no **D.O.E/MT.** e na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das **TARIFAS**.

61.59 Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à **CONCESSÃO**, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

61.60 A **CONCESSIONÁRIA** assume ainda a responsabilidade perante o **PODER CONCEDENTE** de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à **CONCESSÃO**, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

61.61 A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da **CONCESSÃO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito no CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

61.62 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à operação da **CONCESSÃO**, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o **PODER CONCEDENTE** indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

61.63 A **CONCESSIONÁRIA** responde, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância da legislação em vigor, em razão dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

61.64 A **CONCESSIONÁRIA** responde por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos praticados ou ocorridos em razão da prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES**.

61.65 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo desde o momento da sua remoção até a sua liberação, devendo ressarcir o proprietário pelos prejuízos causados, na forma prevista no **CADERNODE ENCARGOS**.

61.66 A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, ao **USUÁRIO**, meios físicos e virtuais para registro de danos e prejuízos, ou reclamações sobre os serviços prestados.

61.66.1 Toda reclamação deverá constar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** para fins de mensuração do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, bem como para sanções administrativas, quando necessárias.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

61.67 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e em outros diplomas legais aplicáveis, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** dos **PÁTIOS VEICULARES**:

61.68 Receber os serviços adequados relacionados à **CONTRATAÇÃO**;

61.69 Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para o uso correto do serviço prestado nos **PÁTIOS VEICULARES** e para a defesa de interesses individuais e coletivos;

61.70 Levar, ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**;

61.71 Pagar à CONTRATADA as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e GUARDA.

Realizar o pagamento de todos os débitos que recaiam sobre o veículo como condição prévia à liberação.

61.71.1 Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;

61.71.2 Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto;

61.72 instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020;

61.73 A **CONCESSIONÁRIA** deverá instituir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

61.74 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, a quem competirá a avaliação quanto a sua efetividade, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos nos diplomas legais pertinentes.

61.75 Para a execução no **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto no **CONTRATO**, devendo, garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

61.76 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

61.77 A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo DETRAN/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

61.78 Nos termos da Lei Estadual nº 9.879/2013, as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços;

61.79 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

61.80 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

61.80.1 Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

61.80.2 Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

61.80.3 Fiscalizar sua execução;

61.80.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

61.81 É dever do CONTRATADO cumprir todas as disposições legais e contratuais, devendo ainda:

61.81.1 Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

61.81.2 Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

61.81.3 Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

61.81.4 Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

61.81.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução no CONTRATO;

62 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS ANO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

62.1 O não cumprimento das Cláusulas no CONTRATO e de seus **ANEXOS**, bem como das normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** poderão ensejar notificação da **CONTRATADA**, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades.

62.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

62.3 O não cumprimento dos prazos aplicáveis acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao da nova data fixada até o cumprimento da obrigação;

62.4 As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

62.5 A notificação do processo administrativo disciplinar deverá ser devidamente instruída, quando for o caso, nos termos do CONTRATO.

62.6 Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, o não atingimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** será considerado inexecução parcial no CONTRATO e ensejará, à **CONTRATADA**, a aplicação de sanções previstas neste Capítulo.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

62.7 Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, bem como na legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

62.8 O processo administrativo de que trata esta Cláusula terá início com o documento de comunicação da irregularidade à **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

62.8.1 Advertência;

62.8.2 Multa;

62.8.3 Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido na Lei Federal nº 14.133/2021;

62.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021; e

62.8.5 Declaração de caducidade da **CONTRATAÇÃO**.

62.9 A aplicação das penalidades impostas pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a **CONTRATAÇÃO**.

62.10 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

62.11 As sanções previstas nas subcláusulas **47.2.1, 47.2.3, 47.2.4 e 47.2.5 do Contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

62.12 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas Tabelas de Referência será realizada mediante análise do caso concreto, por meio de procedimento administrativo próprio, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

62.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

62.12.2 As normas técnicas e de exploração de serviço ou atividade;

62.12.3 Os serviços e atividades indisponibilizados;

62.12.4 Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

62.12.5 O número de usuários atingidos pelo evento;

62.12.6 As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela **CONTRATADA** em virtude da infração praticada;

62.12.7 A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

62.12.8 A reincidência específica da **CONTRATADA** no cometimento da infração, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

62.12.9 A advertência poderá ser aplicada por conduta que prejudique a boa e fiel execução do **CONTRATO**, com a determinação da adoção das medidas de correção.

62.13 O valor das multas terá variação de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,7% (zero vírgula sete por cento) da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONTRATADA**, verificada no ano imediatamente anterior, sendo:

Grupo	Valores de Multas
Infrações leves	0,1%
Infrações médias	0,3%
Infrações graves	0,5%
Infrações gravíssimas	0,7%

62.14 No caso de infrações continuadas, de forma cumulativa a sanção prevista na tabela acima, será fixada multa diária de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento), calculada sobre o valor total da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONTRATADA**, verificada no ano imediatamente anterior, enquanto perdurar o descumprimento.

62.15 Se, por qualquer motivo, não for possível apurar o montante da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA** do ano imediatamente anterior, a base de cálculo da penalidade de multa será 1/20 (um vinte avos) do valor do **CONTRATO**.

62.16 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores das multas calculadas com base na tabela da **subcláusula 62.13 do CONTRATO**, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir:

62.16.1 As circunstâncias atenuantes e agravantes poderão incidir de forma cumulada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para decréscimo ou acréscimo.

62.17 Serão consideradas Circunstâncias Atenuantes:

62.18 O reconhecimento expresso, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo para apresentação de

- defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa;
- 62.19 Reparação do dano ou a comprovação da adoção de diligências visando a mitigação dos efeitos danosos da infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo para apresentação da defesa: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa.
- 62.20 Serão consideradas Circunstâncias Agravantes:
- 62.21 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da multa;
- 62.22 A reincidência específica da **CONCESSIONÁRIA** no cometimento da infração nos últimos 06 (seis) meses: acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da multa; e
- 62.23 Incidência de multa diária por prazo superior a 15 (quinze) dias: acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da multa;
- 62.24 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:
- 62.24.1 Da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do **DETRAN/MT**, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto;
- 62.24.2 Da data de início da conduta infracional, até a data em que seja verificada a sua cessação.
- 62.25 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à **CONCESSIONÁRIA** comunicar, ao **DETRAN/MT**, a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.
- 62.26 As multas serão exigíveis no dia seguinte após a efetiva notificação a CONCESSIONÁRIA da decisão definitiva proferida no processo administrativo, devendo ser recolhidas à conta do DETRAN/MT.**
- 62.27 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.
- 62.28 A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 62.29 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **PROPONENTE** que:
- 62.29.1 Abandonar a execução no **CONTRATO**;
- 62.29.2 Incorrer em inexecução contratual.
- 62.30 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- 62.30.1 Apresentar documentação falsa;
- 62.30.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 62.30.3 Falhar ou fraudar na execução no CONTRATO;**
- 62.30.4 Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas na subcláusula **47.21** Do **CONTRATO**;
- 62.30.5 Cometer fraude fiscal.
- 62.31 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 62.31.1 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 62.31.2 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 62.31.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- 62.31.4 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 62.31.5 Nenhuma sanção prevista no **CONTRATO** será aplicada sem a oportunidade de prévio contraditório e ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**.
- 62.31.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos na subcláusula **47.22 do CONTRATO**, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- 62.31.7 Risco de descontinuidade da prestação da **CONCESSIONÁRIA**;
- 62.31.8 Dano grave aos direitos dos **USUÁRIOS**, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- 62.31.9 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 62.31.10 Na hipótese em que a **CONTRATADA** der causa à caducidade da **CONTRATAÇÃO**, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO NO CONTRATO**.
- 62.31.11 A falta de pagamento das multas, contratual e legalmente previstas, no prazo estipulado, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da Taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

Tabelas de Referência:

Tabela A - Infrações relativas as Obrigações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONDEDENTE , conforme os prazos fixados em cada caso.	Grave
A-02	Deixar de elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO , nos termos do CONTRATO .	Grave
A-03	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes a sua equipe e prestadores de serviços	Grave
A-04	Deixar de cumprir providências quanto autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONTRATAÇÃO .	Grave
A-05	Deixar de repassar ao DETRAN/MT , anualmente, o percentual de OUTORGA sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA , nos termos do CONTRATO , salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo DETRAN/MT	Gravíssima
A-06	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo DETRAN/MT aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, incluindo o acesso ao circuito fechado de TV de cada PÁTIO .	Grave
A-07	Deixar de cumprir com a legislação ambiental.	Média

Tabela B - Infrações relativas aos Projetos e Implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos ao objeto contratual sem prévia aprovação do DETRAN/MT	Grave
B-02	Deixar de implantar a CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO no prazo estabelecido.	Grave
B-03	Deixar de implantar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA nos prazos estabelecidos.	Grave
B-04	de implantar os PÁTIOS FIXOS , nos prazos estabelecidos e nas condições mínimas indicadas.	Gravíssima
B-05	Deixar de apresentar os planos obrigatórios relacionados no CADERNOS DE ENCARGOS .	Grave

Tabela C - Infrações relativas às Atividades Operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
	Não atendimento de chamada do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE	

C-01	DE TRÂNSITO nos prazos estipulados no CADERNO DE ENCARGOS .	Gravíssima
C-02	Chegada do veículo ao local de remoção em até 15 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 95%, conforme última apuração semestral.	Leve
C-03	Chegada do veículo ao local de remoção após 15 minutos e até 30 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Média
C-04	Chegada do veículo ao local de remoção após 30 minutos e até 55 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Grave
C-05	Chegada do veículo ao local de remoção após 2 horas além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Gravíssima
C-06	Não atendimento da condição de rastreabilidade dos veículos em serviço.	Média
C-07	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no sistema operacional utilizados e em todos os PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONCESSÃO .	Grave
C-08	Deixar de oferecer serviços relacionados às atividades obrigatórias da CONCESSÃO previstas no CONTRATO .	Grave
C-09	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras.	Leve
C-10	Não cumprimento das obrigações em relação aos objetos deixados no interior dos veículos.	Média
C-11	Deixar de realizar as vistorias obrigatórias nos veículos apreendidos, previstas no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
C-12	Não realizar as notificações obrigatórias aos proprietários dos veículos apreendidos.	Média
C-13	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, nos locais destinados à prestação do serviço da CONCESSÃO .	Grave
C-14	Deixar de reparar, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, nas condições e prazos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
C-15	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação da CONCESSÃO .	Leve
C-16	Deixar de solicitar anuência do PODER CONCEDENTE para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS .	Grave
C-17	Ocorrência de falhas do tipo A em número superior a 10 (dez) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no subitem 5.6.8.1 do CADERNO DE ENCARGOS .	Média
C-18	Ocorrência de falhas do tipo B em número superior a 8 (oito) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no subitem 5.6.8.2 do CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
C-19	Medição de qualquer um dos subindicadores: SIRV, SIGV – componente 1, SIAU , com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	Grave
C-20	Medição do subindicador SIGV-componente 2 , com mais de 10 sinistros na apuração semestral.	Grave
C-21	do subindicador SIPL com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	Média
C-22	Medição do subindicador SIS com medida de eficiência abaixo de 75% na apuração semestral.	Média
C-23	Medição de FATOR DE DESEMPENHO com percentual abaixo de 0,50 (cinquenta décimos) na apuração semestral.	Gravíssima
C-24	Não realizar os reparos decorrentes de sinistros nos prazos estabelecidos.	Leve

C-25	Realizar cobrança indevida do Usuário, de quaisquer valores não previstos no CONTRATO.	Grave
-------------	--	--------------

Tabela D - Infrações relativas às Informações e Central de Gestão e Monitoramento

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE .	Média
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na prestação dos serviços concessionados.	Média
D-03	Deixar de manter o DETRAN/MT informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade.	Leve
D-04	Deixar de apresentar o relatório gerencial mensal no prazo estabelecido e com as informações mínimas indicadas no EDITAL E SEUS ANEXOS .	Grave
D-05	Deixar de apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO , no prazo indicado no EDITAL E SEUS ANEXOS .	Grave
D-08	Deixar de comunicar ao DETRAN/MT , de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança	Leve
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado.	Média
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da CONTRATAÇÃO .	Grave

Tabela E - Infrações relativas aos Recursos Humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
E-01	Deixar de qualificar e treinar a equipe para a execução dos serviços da CONTRATAÇÃO , nos termos no CONTRATO.	Média
E-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal da equipe.	Leve
E-04	Deixar de manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por crachá, quando em serviço.	Leve

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

62.32 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração pelo PODER CONCEDENTE e a respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.

62.33 **Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

62.33.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

62.34 Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**,

devidamente instruídos, para decisão.

62.35 Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre a aplicação da multa, facultada a **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso no prazo assinalado pelo **PODER CONCEDENTE**, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

62.36 O recurso de será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

62.37 Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo constante nas subcláusulas acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no **D.O.E/MT**.

62.38 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

62.39 Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

62.39.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

62.39.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

62.39.3 Reconhecida a infração continuada, o **PODER CONCEDENTE** fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à **CONCESSIONÁRIA**.

62.39.4 No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à **CONTRATADA**, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

62.40 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena, sem prejuízo do somatório das penas.

62.41 A notificação a que se refere esta Cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à **CONCESSIONÁRIA** mediante recibo.

62.42 A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no **D.O.E/MT**.

62.43 Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da **CONTRATADA**, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** deduzir o valor de eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** ou executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

62.44 O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE** em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

62.45 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

62.45.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

62.45.2 Os danos resultantes da infração;

62.45.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

62.45.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

62.46 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

62.46.1 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

62.46.2 Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

62.47 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei

Federal nº 14.133/2021.

62.48 Sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

DA INTERVENÇÃO

62.49 Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes no CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONTRATAÇÃO**, quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

62.50 A intervenção será declarada por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

62.51 A intervenção somente poderá ocorrer nos casos em que eventuais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **CONCESSIONÁRIA** executar os serviços.

62.52 A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

62.53 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas no CONTRATO ou na legislação;

62.53.1 A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em decisão irrecurável em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

62.53.2 Condenação em decisão irrecurável por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

62.53.3 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos no CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos **USUÁRIOS** ou a própria existência dos serviços; ou

62.53.4 Omissão em prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

62.54 Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE**, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.

62.55 Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a intervenção.

62.56 Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

62.57 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à **CONTRATADA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

62.58 O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

62.59 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do **PODER CONCEDENTE**.

62.60 Dos atos do interventor caberá recurso ao **PODER CONCEDENTE**.

62.61 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a prestação dos serviços objeto no CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

62.62 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, ao **DETRAN/MT**, imediatamente após a determinação da intervenção.

62.63 O **DETRAN/MT** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, à

CONCESSIONÁRIA, imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da **CONCESSÃO**.

62.64 As receitas percebidas durante o período da intervenção continuarão sendo de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

62.64.1 Operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

62.64.2 Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**; e

62.64.3 Ressarcimento dos custos de intervenção;

62.65 Se, eventualmente, as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

62.65.1 Se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

62.65.2 Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **CONTRATADA**.

DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

62.66 A **CONCESSÃO** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:

62.66.1 Término do prazo no **CONTRATO**;

62.66.2 Encampação;

62.66.3 Caducidade;

62.66.4 Rescisão;

62.66.5 Anulação; ou

62.66.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

62.67 A extinção no **CONTRATO**, ressalvada a hipótese acima, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.

62.68 Extinta a **CONCESSÃO**, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, que assumirá imediatamente os serviços concedidos.

62.69 No caso de extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério:

62.69.1 Assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;

62.69.2 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

62.69.3 Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros até seus respectivos termos contratuais, nas mesmas condições vigentes à época da Extinção Contratual, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na subcláusula **26.16** do **CONTRATO**.

62.69.4 Locar imóveis e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, pelo valor de mercado à época;

62.69.5 Utilizar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sem qualquer custo adicional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, se de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**;

62.69.6 Adquirir os equipamentos próprios da **CONCESSIONÁRIA** pelo valor residual contábil dos bens ou pelo valor de mercado à época, caso o bem já tenha sido 100% depreciado;

62.69.7 Aplicar as penalidades cabíveis.

62.70 A assunção dos serviços autorizará a sub-rogação do **PODER CONCEDENTE** em toda e qualquer subcontratação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSIONÁRIA**.

62.71 Sem prejuízo das indenizações devidas de parte a parte, em todas as hipóteses de extinção, a **CONCESSÃO** obriga-se a adotar medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos **USUÁRIOS** ou ao **PODER CONCEDENTE**.

62.72 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, terceiros poderão ser autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o Advento do Termo Contratual, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

62.73 A **CONCESSÃO** se extinguirá quando verificado o término do prazo de sua duração, encerrando-se, também, como consequência, as relações contratuais entre as **PARTES**, com exceção daquelas expressamente previstas no CONTRATO.

62.74 Verificando o Advento do Termo Contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, até o limite de suas responsabilidades.

62.75 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da **CONCESSÃO** em decorrência da extinção em função do Advento do Termo Contratual.

62.76 Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o **DETRAN/MT** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado.

62.77 A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **CONTRATAÇÃO**, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos usuários ou ao **PODER CONCEDENTE**.

DA ENCAMPAÇÃO

62.78 O **PODER CONCEDENTE** poderá, durante a vigência da **CONCESSÃO**, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a **CONTRATAÇÃO**, por motivos de interesse público, desde que devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa.

62.79 A indenização prévia devida à **CONCESSIONÁRIA**, em caso de encampação, cobrirá:

62.79.1 Os investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento no CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

62.79.2 Os investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento no CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

62.79.3 A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento no CONTRATO, mediante, conforme o caso:

62.79.3.1 Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

62.79.3.2 Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

62.79.4 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **CONTRATO**; e

62.79.5 Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

62.80 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados poderá ser feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo **DETRAN/MT** para esse fim, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **DETRAN/MT**.

62.81 A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

62.82 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

62.83 Ressalvado o disposto nesta Cláusula, não será devida qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**

pela compra de imóveis próprios, visto que estes não serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**.

DA CADUCIDADE

62.84 Esgotadas as hipóteses de Solução de Conflitos previstas no CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a Caducidade da **CONCESSÃO** na hipótese de inexecução total ou parcial no CONTRATO, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA**:

62.84.1 Prestar os serviços objeto no CONTRATO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, especificamente quando a **CONCESSIONÁRIA** obter notas que caracterizem desempenho ruim, assim considerado quando a **CONCESSIONÁRIA** obtiver nota final do **FATOR DE DESEMPENHO - FDE** inferior a 0,5 (cinco décimos) por 04 (quatro) semestres consecutivos;

62.84.2 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **CONTRATAÇÃO**;

62.84.3 Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior;

62.84.4 Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

62.84.5 Não cumprir as obrigações decorrentes das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

62.84.6 For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

62.85 O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONTRATAÇÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

62.86 A declaração de caducidade da **CONTRATAÇÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

62.87 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos deste **CONTRATO**, podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

62.88 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos do CONTRATO.

62.89 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

62.90 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á:

62.90.1 Aos investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento no CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

62.90.2 Aos investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento no CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

62.91 A desoneração da **CONCESSIONÁRIA**, em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos, com vistas ao cumprimento no CONTRATO, mediante, conforme o caso:

62.91.1 Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

62.91.2 Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

62.92 Do montante previsto na subcláusula acima serão descontados:

62.92.1 Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

62.92.2 As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do

pagamento do montante previsto nesta subcláusula; e

62.92.3 Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

62.93 A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, a critério do **PODER CONCEDENTE**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

62.94 Serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função no **CONTRATO**.

62.95 Não serão devidos à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer indenizações em razão de danos emergentes e lucros cessantes.

62.96 A declaração de Caducidade acarretará, ainda:

62.96.1 A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, para ressarcimento de eventuais multas e prejuízos causados ao **DETRAN/MT**; e

62.96.2 A retenção de eventuais créditos decorrentes no **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **DETRAN/MT**.

62.97 O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONTRATADA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **DETRAN/MT**.

DA RESCISÃO

62.98 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

62.99 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no **CONTRATO** e observando a legislação vigente.

62.100 Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a rescisão definitiva no **CONTRATO**.

62.101 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão no **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, será equivalente à da encapação e, portanto, calculada da mesma forma.

62.102 Para fins do cálculo indicado no item acima, serão deduzidos os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

62.103 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

62.104 Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as **PARTES**, que poderão compartilhar os gastos, as despesas e as indenizações decorrentes da referida rescisão contratual.

DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

62.105 Compete a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de manter as mesmas condições de Qualificação exigidas na fase de **LICITAÇÃO** e durante toda a execução no **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

62.106 A **CONCESSÃO** será extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou medida similar que prejudique a execução no **CONTRATO** pela **CONTRATADA**.

62.107 Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONTRATAÇÃO** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto no **CONTRATO**.

62.108 Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, por decretação de falência fraudulenta ou de dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da **CONTRATAÇÃO**.

62.109 Não poderá ser realizada a partilha do eventual acervo líquido da **CONTRATADA** extinta, entre os seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o **PODER CONCEDENTE**.

DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO

62.110 No caso de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**.

62.111 Fica facultado, ao **PODER CONCEDENTE**, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da **CONCESSÃO**, que tenham sido celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

62.112 Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, nos termos da Cláusula 51 deste **CONTRATO**.

62.113 No prazo de até 06 (seis) meses antes do término da **CONCESSÃO** e, para a efetivação da transferência, o **PODER CONCEDENTE** designará uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta por pelo menos 03 (três) membros, que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da **CONCESSÃO**.

62.114 O relatório deverá ser divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) em até 30 (trinta) dias após a extinção no **CONTRATO**

62.115 A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

62.116 A extinção no **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

62.117 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

62.118 O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#);

64. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

64.1 Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto no **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no [Decreto Estadual nº 572/2016](#);

65. DOS CASOS OMISSOS

65.1 Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

66. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

66.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a **CONTRATADA** observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

66.2 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

66.3 Qualquer comunicação pertinente ao CONTRATO, a ser realizada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

66.4 Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

66.5 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas **PARTES**.

66.5.1 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO**, inclusive aqueles relacionados à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, o objeto do conflito ou controvérsia será notificado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou a controvérsia existente.

66.6 Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 03 (três) membros efetivos do Poder concedente e da Concessionária.

66.7 As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

66.8 A **CONCESSIONÁRIA** cede, gratuitamente, ao **PODER CONCEDENTE**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **PODER CONCEDENTE** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **CONCESSÃO**, seja diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, seja por terceiros por ela contratados.

57.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **CONCESSÃO**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **PODERCONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO**, competindo à **CONCESSIONÁRIA** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

67. DA LEGISLAÇÃO

67.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

67.2 Decreto Federal nº 11.871/2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

67.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

67.4 Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

67.5 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

67.6 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: Dispõe sobre o regime de CONTRATAÇÃO e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras

providências (“Lei de CONTRATAÇÃO”);

67.7 Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995: Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

67.8 Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro (“Código de Trânsito Brasileiro”);

67.9 Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004: Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (“Lei de Parcerias Público-Privadas”);

67.10 Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo;

67.11 Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 967, de 17 de maio de 2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação (“Resolução CONTRAN 967”);

67.12 Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 06 de setembro de 2016: Dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (“Resolução CONTRAN 623”);

67.13 Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

67.14 Constituição Estadual de Mato Grosso (“Constituição Estadual”);

67.15 Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (“Lei Autorizativa da CONTRATAÇÃO de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores”);

67.16 Lei Estadual nº 10.271, de 25 de março de 2015: Institui o Programa Pátio Limpo, que dispõe sobre a realização periódica de processo de hasta pública dos veículos apreendidos e removidos, a qualquer título, aos pátios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT-MT ou das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN- MT (“Lei Pátio Limpo”);

67.17 Lei Estadual nº 11.062, de 16 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como de seus proprietários;

67.18 Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a exigência de taxas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências;

67.19 Lei Estadual nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020: Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências;

67.20 Decreto Estadual nº 6668, de 23 de janeiro de 2024 de 2023: Aprova o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. (“Regimento Interno DETRAN/MT”).

67.21 Demais normas aplicadas ao caso;

68. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXX	Nome Fiscal Substituto: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXX
Nome Gestor Titular: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXX	Nome Gestor Substituto: XXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: XXXXXX

69. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 19 de março de 2025.

70. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

70.1 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: Leonilza Arcanjo da Silva
Matrícula: DETRAN244597

71. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

71.1 Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: XXXXXXXX
Matrícula: XXXXXX

72. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 72.1 Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco;
- 72.2 Material Probatório da Pesquisa de Preços;
- 72.3 Estudo apresentado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO

73. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

73.1 Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.